Diário Oficial
Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia

Aparecida de Goiânia, 22 de maio de 2015 - **Ano 1 - Nº 187**

PODER EXECUTIVO

ACÓRDÃOS

Processo n.º 2014042209 de 03/07/2014
Assunto: Auto de Infração n° 864 de 02/07/2014
Recorrente: Benair Soares dos Anjos
Recorrida: Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia
Relatora: Silma Evaristo Mendanha

ACÓRDÃO Nº 002/2015 - 3ª CÂMARA JULGADORA – CRT

I – Auto de Infração. Multa Formal. Ausência de passeio público. Os proprietários e/ou responsáveis por imóveis situados em vias asfaltadas são obrigados a construir calçadas, nas dimensões determinada pela Prefeitura, sob pena de multa. Inteligência do artigo 24, § 3º, da Lei Municipal nº 792/88, que instituiu Código de Posturas do Município de Aparecida de Goiânia.

II – Auto de Infração. Notificação Preliminar. Descumprimento. Aplicação de Penalidade. O não atendimento à Notificação Preliminar em tempo hábil caracteriza a infração ao disposto nos art. 264, § Único, da Lei Municipal nº 792/88 e sujeita o autuado às penalidades descritas no art. 429, inciso II, da Lei Municipal nº 792/88, que instituiu Código de Posturas do Município de Aparecida de Goiânia.

III - Recurso conhecido e improvido.

Vistos, relatados, discutidos e votados os presentes autos em que BENAIR SOARES DOS ANJOS, recorre da Decisão de Primeira Instância nº 1.174/2014-CCF, que o condenou ao pagamento total da Multa Formal lançada em seu desfavor no Auto de Infração nº 864 de 02/07/2014. ACÓRDAM os Conselheiros da 3ª Câmara Julgadora do Colegiado de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, em conhecer o recurso, porém negar-lhe provimento, a fim de manter incólume a decisão singular e consequentemente o auto de infração em questão, em razão da inexistência de fatos e fundamentos que possam ilidir a obrigação.

Sala do Colegiado de Recursos Tributários, aos treze dias do mês de abril de dois mil e quinze.

Presidente: Relatora:
Conselheiro: Conselheiro:
Conselheiro: Conselheiro:
Conselheiro:

Processo nº: 2013048052
Assunto: Auto de Infração n° 15.170 de 16/07/2013
Recorrente: Reipel & Associados Manutenção de Postos Ltda.
Recorrida: Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia
Relatora: Ludimila Pereira dos Reis Carvalho

ACÓRDÃO Nº 005 - 2015 - 3ª CÂMARA JULGADORA - CRT

EMENTA:

I – Auto de Infração. ISSQN. Modalidade de Lançamento. Arbitramento. O Fisco Municipal pode estabelecer critérios para o arbitramento do preço dos serviços e a respectiva base de cálculo do imposto, sem prejuízo das penalidades cabíveis, quando o Sujeito Passivo não apresentar de forma suficiente elementos essenciais para a correta apuração da base de cálculo tributável, nos termos do que dispõe o art. 93, inc. III, da Lei Municipal nº 1.332/93, com alterações, concomitante com o art. 93, da Lei Complementar nº 046/2011, que instituem o Código Tributário do Município de Aparecida de Goiânia/GO.

II – Recurso conhecido e improvido.

Vistos, relatados, discutidos e votados os presentes autos em que o contribuinte Reipel & Associados Manutenção de Postos Ltda., recorre da Decisão de Primeira Instância Administrativa n.º 1.517 de 12/09/2014, que o condenou ao pagamento lançado no Auto de Infração n° 15.170 de 16/07/2013, ACORDAM os Conselheiros da 3ª Câmara Julgadora do Colegiado de Recursos Tributários, por maioria de votos, em conhecer o recurso e negar-lhe provimento, mantendo a Decisão de Primeira Instância, vez que a autuada não apresentou documentos capazes de ilidir o lançamento fiscal, tendo em vista que a modalidade de lançamento por

Processo n.º: 2014043367 de 10/07/2014
Recorrente: PROTESEG ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
Recorrida: Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia
Assunto: Auto de Infração nº 16.895 de 16/06/2014
Relator: Marcos da Silva Andreoli

ACÓRDÃO Nº 003/2015 – 3ª CÂMARA – CRT

EMENTA:

I – Auto de Infração. ISSQN. Incidência. Serviços de saúde, assistência médica e congêneres. Sub item 4.03. Incide o ISSQN sobre os serviços tipificados no sub item 4.03 da Lista de Serviços anexa ao CTM, sendo o recolhimento devido no local do estabelecimento prestador, nos termos do disposto no artigo 78, inciso I da Lei Municipal nº 1332/93, com alterações e ainda no art. 74 da Lei Complementar nº 046/2011, com alterações.

II - Auto de Infração. Taxa de Expediente. Pagamento. Extinção do crédito tributário. O pagamento é uma das modalidades de extinção do crédito tributário, nos termos do que dispõe o inciso I do artigo 305 da Lei Complementar nº 046/2011, com alterações.

III – Auto de Infração. Multa Formal. Obrigações Acessórias. Aplicação. Retificação do lançamento. Princípio da Retroatividade. O não envio ou envio de forma incompleta das Declarações Mensais de Serviços, ainda que negativas, implica na aplicação de Multa Formal por infração ao disposto no artigo 19, parágrafo 1º do Decreto Municipal nº 187/2009 (Regulamento do CTM), no entanto, seu valor deverá ser retificado, a fim de aplicar-se ao ato ou fato pretérito, penalidade menos severa ao contribuinte, nos termos do disposto no artigo 106, inciso II, alínea 'c' do Código Tributário Nacional.

IV – Recurso conhecido e provido parcialmente.

Vistos, relatados, discutidos e votados os presentes autos em que a empresa PROTESEG ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., inscrita no CNPJ 09.212.905/0001-08, recorre para que julgue improcedente os lançamentos proferidos no Auto de Infração nº 16.895 de 16/06/2014 ao pagamento da quantia originária de R$ 9.385,67 (nove mil, trezentos e oitenta e cinco reais e sessenta e sete centavos). ACORDAM os Conselheiros da 3ª Câmara Julgadora do Colegiado de Recursos Tributários do Município de Aparecida de Goiânia, por unanimidade de votos, em conhecer o Recurso, porém negar-lhe provimento em relação aos valores a recolher das diferenças entre os valores declarados e apurados conforme os mapas de apuração fiscal apresentados, referentes aos DUAM's nºs 28901407 e 28901408, não havendo argumentos e provas materiais contrapondo o ônus que lhe cabia referente ao ISSQN. Reconhecer a extinção do crédito tributário relativo a Taxa de Expediente paga, pois a mesma foi quitada com os devidos acréscimos legais em 30/06/2014. Retificar a Multa Formal, alterando de 100 UVFA's para 20 UVFA's por exercício, conforme réplica fiscal relatada nas folhas 47 e 48 dos autos, datada em 05/12/2014, haja vista a retroatividade da lei mais favorável ao contribuinte, nos termos do artigo 106, inciso II, alínea "c" do Código Tributário Nacional.

Sala do Colegiado de Recursos Tributários, aos vinte e nove dias do mês de Abril de dois mil e quinze.

Presidente: Relator (a):
Conselheiro (a): Conselheiro (a):
Conselheiro (a): Conselheiro (a):
Conselheiro (a):

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial
Ano 1 - Nº 187

arbitramento foi utilizada uma vez que a autuada não apresentou, até o momento da autuação, todos os documentos solicitados na Notificação Fiscal nº 20130001794 de 23/05/2013.

Votos contrários dos conselheiros: Djalma Silva Arantes de Ávila, Éder Soares de Almeida e Marcos da Silva Andreoli, que votaram no sentido de retificar a base de cálculo arbitrada, a fim de considerar os valores contidos na Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica referente ao ano calendário de 2010, apresentada pelo contribuinte junto aos autos.

Sala do Colegiado de Recursos Tributários, aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze.

Presidente:
Conselheiro (a):
Conselheiro (a):
Conselheiro (a):

Relatora:
Conselheiro (a):
Conselheiro (a):

Processo n.º 2014022640
Recorrente: HOTEIS ALFA LTDA ME
Assunto: Consulta
Relator: Elias José da Silva

ACÓRDÃO Nº 029/2015 – 2ª CÂMARA – CRT

Ementa:

I – Processo Administrativo. ISS. Estimativa. Legitimidade para estabelecer. O Poder Executivo poderá estabelecer critérios para estimativa da base de cálculo do ISSQN, quando o contribuinte não possuir escrita contábil regular e não oferecer elementos suficientes capaz de provar sua verdadeira receita. (Artigo 89, § 1º da Lei Complementar 046/2011- Código Tributário do Município de Aparecida de Goiânia).

II – Revisão de Base de Cálculo Estimada. Os contribuintes abrangidos pelo regime de estimativa poderão, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de ciência do respectivo despacho, apresentar reclamação contra o valor estimado, a autoridade que a determinar. (Artigo 91, § 1º da Lei Complementar 046/2011- Código Tributário do Município de Aparecida de Goiânia).

III – Base de Cálculo. ISS. A base de cálculo do imposto é o preço do serviço, sem nenhuma dedução, excetuando-se os descontos ou abatimentos concedidos, porém não integra a base de cálculo o valor da atividade comercial. (Artigo 80, da Lei Complementar 046/2011- Código Tributário do Município de Aparecida de Goiânia).

IV – Recurso conhecido e provido parcialmente.

Vistos, relatados, discutidos e votados os presentes autos em que HOTEIS ALFA LTDA ME, recorre contra Decisão da Coordenadoria de Tributos Mobiliários que negou o pedido de revisão de estimativa. ACORDAM os conselheiros da 2ª Câmara Julgadora do Colegiado de Recursos Tributários, por unanimidade dos votos, em conhecer do recurso e dar lhe provimento parcial, a fim de rever o valor estimado, reduzindo-o de R$ 85.303,42 (oitenta e cinco mil, trezentos e três reais e quarenta e dois centavos) para a quantia de R$ 51.697,57 (cinqüenta e um mil seiscentos e noventa e sete reais e cinqüenta e sete centavos), tendo em vista que o contribuinte apresentou elementos suficientes para demonstrar que na base de cálculo estimada pelo agente fiscal, foi incluída a atividade comercial, bem como foi considerado o valor de R$ 20.870,85 (vinte mil oitocentos e setenta reais e oitenta e cinco centavos), para o contrato de locação, enquanto que o valor correto era de R$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais).

Sala do Colegiado de Recursos Tributários, aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Presidente:
Conselheiro (a):
Conselheiro (a):
Conselheiro (a):

Relator:
Conselheiro (a):
Conselheiro (a):

Processo n.º 2014011749 de 25/02/2014
Assunto: Auto de Infração n° 5.024 de 17/02/2014
Recorrente: Joana Darc Alves Santos
Recorrida: Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia
Relator: Gilvanor Alves Pereira

ACÓRDÃO Nº 033 - 2015 - 1ª CÂMARA JULGADORA - CRT

EMENTA:

I – Auto de Infração. Ausência de requisitos. Nulidade. São nulos os créditos tributários e não tributários decorrentes de procedimento fiscal que não contenha os requisitos de validade do Auto de Infração. Ausência da indicação da disposição legal infringida e da penalidade aplicável, nos termos do que dispõe o artigo 25, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.353/94, a qual instituiu o Código de Processo Administrativo Tributário e Fiscal do Município de Aparecida de Goiânia – CPATF (atualizado).

II - Recurso de oficio conhecido e improvido.

Vistos, relatados, discutidos e votados os presentes autos em que a Coordenadoria do Contencioso profere a Decisão nº 1.553/2014-CCF e, recorre de oficio a este Colegiado no tocante ao Auto de Infração nº 5.024/SRUR, lavrado em desfavor de JOANA DARC ALVES SANTOS, ACORDAM os Conselheiros da 1ª Câmara Julgadora do Colegiado de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, em conhecer o recurso e negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida e de consequência anulando o Auto de Infração supracitado, uma vez que possui nulidade insanável, tal como a indicação incorreta da penalidade aplicada.

Sala do Colegiado de Recursos Tributários, aos treze dias do mês de abril de dois mil e quinze.

Presidente:
Conselheiro(a):
Conselheiro(a):
Conselheiro(a):

Relator:
Conselheiro(a):
Conselheiro(a):

Processo n.º 2014031403
Assunto: Auto de Infração n° 16.589 de 04/04/2014
Recorrente: Wilson Gomes de Melo e Cia Ltda – CNPJ: 00.289.859/0001-62
Recorrida: Fazenda Pública do Município de Aparecida de Goiânia
Relator: João Gonçalves Pereira Neto

ACÓRDÃO N º033/2015 - 2ª CÂMARA – CRT

EMENTA:

I - Auto de Infração. Multa Formal. Ocorrência. As infrações cometidas pelo sujeito passivo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, por faltas relacionadas com a ação fiscal, serão punidas com valor de 500,00 U.V.F.A's pela recusa quanto à apresentação de livros ou documentos fiscais quando solicitados pelo Fisco, por cada notificação lavrada. Inteligência do Artigo 107, Inciso II, Alínea "B" da Lei complementar n° 46/2011.

II – Auto de Infração. Multa Formal. Ocorrência. As infrações cometidas pelo sujeito passivo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, por faltas relacionadas com os documentos fiscais, serão punidas com o valor equivalente a 20,00 U.V.F.A's, aos que, sujeitos a escrita fiscal, deixarem de lançar no livro próprio, o imposto devido, ou escriturarem com atraso superior ao permitido, inclusive as declarações eletrônicas de serviços prestados e/ou contratados, ainda que por falta de movimento econômico, aplicável a cada mês. Inteligência do Artigo 107, Inciso IV, Alínea "L" da Lei complementar n° 46/2011.

III – Retroatividade da Lei. Aplicação da penalidade menos severa. Previsão no art.106 parágrafo II alínea C do CTN e art. 259 do CTM cominado com a Lei Municipal nº 90/2014 de 02 de julho de 2014.

IV - Recurso conhecido e provido.

Vistos, relatados, discutidos e votados os presentes autos em que o autuado Wilson Gomes de Melo e Cia Ltda – CNPJ: 00.289.859/0001-62, recorre a este colegiado solicitando que seja aplicada a retroatividade da Lei Tributária ao valor constante

no Auto de Infração n°16.589 de 04/04/2014 em seu item " A ". ACORDAM os conselheiros da segunda Câmara do Colegiado de Recursos Tributários por unanimidade de votos em CONHECER E PROVER O RECURSO, a fim de que seja aplicado o valor de 20,00 U.V.F.A's , ao invés do valor de 100,00 U.V.F.A's , na multa formal aos que, sujeitos a escrita fiscal , deixarem de lançar no livro próprio, o imposto devido, ou escriturarem com atraso superior ao permitido, inclusive as declarações eletrônicas de serviços prestados e/ou contratados, ainda que por falta de movimento econômico, aplicável a cada mês, por ser cabível a aplicação da penalidade menos severa, conforme previsto no artigo 106, inciso II alínea C do CTN (Código Tributário Nacional) e artigo 259 do CTM (Código Tributário Municipal) cominado com a Lei Municipal nº 90 de 02 de julho de 2014.

Sala do Colegiado de Recursos Tributários, aos vinte e três dias do mês de abril de 2015.

Presidente:
Conselheiro:
Conselheiro:
Conselheiro:

Relator:
Conselheiro:
Conselheiro:

Processo n.º: 2014053056 de 27/08/2014
Assunto: Auto de Infração n° 16.926 de 24/06/2014
Recorrente: GEAP-GOIÂNIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
Recorrida: Fazenda Pública Municipal
Relator: Alessandro Neves Abdallah

ACÓRDÃO Nº 034 - 2015 - 1ª CÂMARA JULGADORA - CRT

EMENTA:

I – Auto de Infração. ISSQN. Incidência. Incide o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza na prestação dos serviços expressos na lista do artigo 1º da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e no Anexo I, da Lei 046/2011. Previsão legal artigo 77, da Lei 1332/93, e artigos 73, 74, § 1º, III, da Lei 046/2011.

II – Sujeição Passiva. Responsabilidade Tributária. O sujeito passivo da obrigação principal será considerado responsável, quando sua obrigação decorra da legislação. A pessoa jurídica, tomadora dos serviços de Construção Civil, tipificados no subitem 7.02, da lista anexa ao Código Tributário Municipal, é responsável pela retenção e recolhimento do tributo, serviços tributados no local da prestação. Inteligência do artigo 82, V, XIV, da Lei Municipal nº 1332/93, e do artigo 77, XI, § 1º, da Lei Complementar nº 046/2011 - CTM.

III – Recurso conhecido e provido parcialmente.

Vistos, relatados, discutidos e votados os presentes autos em que o contribuinte GEAP-GOIÂNIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, recorre da Decisão Singular nº 1.515/2014, emitida pela Coordenadoria do Contencioso Fiscal do Município, ACORDAM os integrantes da 1ª Câmara Julgadora do Colegiado de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, em conhecer o recurso e dar-lhe provimento parcial, no sentido de excluir do Auto de Infração em questão, uma vez que ficou comprovados nos autos, o pagamento referente a: (I) cobrança do ISS constante do mapa de apuração nº 05, em sua totalidade; (II) a base de cálculo (mapa de apuração nº 06) referente a nota fiscal nº 035, neste caso mantendo a cobrança da nota fiscal nº 038, com base de R$ 8.200,00; e (III==) cobrança (mapa de apuração nº 10), referente a nota fiscal nº 128, mantendo a exação das notas fiscais nº 137 e 139, cujos valores respectivos são de R$ 4.305,00 e R$ 3.388,62. Sendo que os demais lançamentos devem permanecer imutáveis, com os devidos acréscimos legais, uma vez que o contribuinte não apresentou documentos capazes de ilidi-los.

COLEGIADO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze.

Presidente:
Conselheiro (a):
Conselheiro (a):
Conselheiro (a):

Relator:
Conselheiro (a):
Conselheiro (a):

Processo n.º 2013070847 de 05/12/2013
Assunto: Auto de Infração nº. 15.992 de 18/11/2013
Recorrente: BARROS BEBIDAS E CONVENIÊNCIAS LTDA-ME
Recorrida: Fazenda Pública Municipal
Relatora: Patrícia Batista Vieira Lima

ACÓRDÃO Nº 034- 2015 - 2ª CÂMARA - CRT

EMENTA:

I -Princípio da Retroatividade. Lei mais benéfica ao contribuinte. A lei aplica-se a ato ou fato pretérito quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática. Inteligência do artigo 106, inciso II, letra "c", da Lei nº 5.172/66, que institui o Código Tributário Nacional, e artigo 259 da Lei Complementar nº 046/2011 (com alterações), que institui o Código Tributário Municipal.

II- Equidade. Multa Formal. Não aplicabilidade. A aplicação da equidade somente alcança as multas moratórias, e não as decorrentes de descumprimento de deveres instrumentais, conhecidas como formais. Inteligência do artigo 48, parágrafo 1º da Lei Municipal nº 1.353 de 24.03.1994, e alterações, que institui o Código de Processo Administrativo Tributário e Fiscal do Município de Aparecida de Goiânia/GO.

III – Recurso conhecido e provido parcialmente.

Vistos, relatados, discutidos e votados os presentes autos em que a BARROS BEBIDAS E CONVENIÊNCIAS LTDA-ME, recorre da Decisão Singularnº 1.491/2014-CCF que a condenou ao pagamento do valor lançado no Auto de Infração nº. 15.992 de 18/11/2013, ACORDAM os conselheiros da 2ª Câmara Julgadora do Colegiado de Recursos Tributários, à unanimidade de votos, em conhecer e prover o recurso parcialmente, no sentido de alterar o lançamento dos valores a título de Multa Formal constante no Mapa de Apuração Fiscal nº 05, de 100 UVFA's para 20 UVFA's mensais, em razão da vigência da Lei Complementar nº 090, de 02 de julho de 2014, definiu penalidade menos severa, sendo portanto, aplicada ao caso em questão. Quanto à solicitação de Equidade, o referido princípio não se aplica às multas formais.

Colegiado de Recursos Tributários, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze.

Presidente:
Conselheiro(a):
Conselheiro(a):
Conselheiro(a):

Relator:
Conselheiro(a):
Conselheiro(a):

Processo nº 2014031707
Recorrente: ALFA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.
Recorrida: Fazenda Publica Municipal
Assunto: Auto de Infração nº 16.665/SEFAZ
CONS. RELATOR: DANIEL ROCHA COUTO

ACÓRDÃO Nº. 035 -2015 – PRIMEIRA CÂMARA - CRT

EMENTA:

I - ISSQN. Tipificação. Serviços tipificados nos subitens 14.01, 14.02, 14.06 e 17.05 da lista de serviços. E se tratando de serviços tipificados nos subitens 14.01, 14.02, 14.06 e 17.05 o imposto é devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicilio do prestador. Inteligência do artigo 78 da Lei Municipal 1.332/93, com alterações e no artigo 74, da Lei Complementar nº 046/2011, que institui o Código Tributário Municipal

II - ISSQN. Incidência. Em se tratando dos serviços tipificados no subitem 7.02 o imposto é devido no local da prestação do serviço, inteligência do Art. 78 , Inciso II, Alínea "a" da Lei Municipal nº 1.332/93, que instituiu o Código Tributário Municipal (atualizado).

III - Decadência. O direito da Fazenda Pública Municipal constituir crédito tributário extingue-se após 05 (cinco) anos contados do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado. Inteligência do Artigo 312, Inciso I, da Lei Complementar nº 046/2011, que instituiu o Código Tributário Municipal.

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial
Ano 1 - Nº 187

IV - Principio Constitucional da Ampla Defesa. Cerceamento. O comparecimento aos autos, ainda que em 2ª Instância, dá a oportunidade ao autuado de exercer o direito de defesa. Na esfera administrativa não foi caracterizado o cerceamento de defesa. A recorrente não juntou aos autos, mesmo que inoportunamente, documentos capazes de comprovar tal alegação.

V - Recurso conhecido e improvido.

Vistos, relatados, discutidos e votados os presentes autos em que a empresa ALFA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., recorre da Decisão Singular, que a condenou ao pagamento do valor lançado no Auto de Infração em questão. ACORDAM, os conselheiros da 1ª Câmara Julgadora do Colegiado de Recursos Tributários deste Município, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar lhe provimento a fim de manter a decisão de Primeira Instância incólume. E de consequência o Auto de Infração nº 16.665 de 23/04/2014, uma vez que os impostos lançados são devidos em razão do domicilio do estabelecimento prestador.

Colegiado de Recursos Tributários, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze.

Presidente:
Conselheiro (a):
Conselheiro (a):
Conselheiro (a):

Relator:
Conselheiro (a):
Conselheiro (a):

Processo n.º 2013075628
Recorrente: JOVELINA ROSA DOS ANJOS – CPF - 497.677.981-53
Recorrida: Fazenda Pública do Município de Aparecida de Goiânia
Auto de Infração: 2821
Relator: Elias José da Silva

ACÓRDÃO Nº 035/2015 – 2ª CÂMARA JULGADORA – CRT

Ementa:

I – Auto de Infração. Multa Formal. Cumprimento de prazo estabelecido em notificação. Improcedente é a aplicação de multa formal quando o sujeito passivo atende em tempo hábil as exigências do fisco municipal. Inteligência do artigo 429, inciso I da Lei Municipal nº 792/88.

II – Recurso conhecido e provido.

Vistos, relatados, discutidos e votados os presentes autos em que JOVELINA ROSA DOS ANJOS, recorre contra Decisão de Primeira Instância Administrativa nº 430/2014 – CCF que a condenou ao pagamento da multa formal lançada no Auto de Infração 2821. ACORDAM os conselheiros da 2ª Câmara Julgadora do Colegiado de Recursos Tributários, por maioria dos votos, em conhecer do recurso e dar lhe provimento, a fim de reconhecer a extinção do crédito tributário, haja vista que ficou provado nos autos que as exigências na notificação preliminar nº 6352 foram cumpridas dentro do prazo estipulado.

Os conselheiros João Gonçalves, Cilene Alves votaram pela extinção do crédito tributário, por entenderem que o auto de infração contém vícios formais insanáveis tais como: erro na capitulação da infração e rasura.

Sala do Colegiado de Recursos Tributários, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze.

Presidente:
Conselheiro (a):
Conselheiro (a):
Conselheiro (a):

Relator:
Conselheiro (a):
Conselheiro (a):

Processo n.º 2014055049 de 05/09/2014
Assunto: Auto de Infração n° 5.670/SRUR
Recorrente: Otair Cezar da Fonseca
Recorrida: Fazenda Publica Municipal
Relator: Gilvanor Alves Pereira

ACÓRDÃO Nº 036 - 2015 - 1ª CÂMARA JULGADORA - CRT

EMENTA:

I – Auto de Infração. Obstrução de logradouros públicos. As invasões de logradouros públicos serão punidas de acordo com a legislação vigente. Aplicação de multa no valor correspondente a 180 UVFAs. Inteligência dos artigos 183 e 429, II, da Lei Municipal nº 792, de 07 de dezembro de 1988, com alterações, que instituiu o Código de Posturas do Município de Aparecida de Goiânia

II – Recurso conhecido e improvido.

Vistos, relatados, discutidos e votados os presentes autos em que OTAIR CEZAR DA FONSECA, recorre da Decisão de Primeira Instância Administrativa, que o condenou ao pagamento da multa formal lançada no Auto de Infração nº 5.670/SRUR. ACORDAM os Conselheiros da 1ª Câmara Julgadora do Colegiado de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, em conhecer o recurso, e negar-lhe provimento, no sentido de manter o auto de infração supracitado, vez que o recorrente não comprovou nos autos ter atendido a notificação preliminar.

Sala do Colegiado de Recursos Tributários, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze.

Presidente:
Conselheiro(a):
Conselheiro(a):
Conselheiro(a):

Relator:
Conselheiro(a):
Conselheiro(a):

Processo n.º 2014005918 de 31/01/2014
Assunto: Auto de Infração n° 5255 de 29/01/2014
Notificação Preliminar: 12444
Recorrente: GALDÊNCIA PEREIRA-ME
Recorrida: Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia
Relator: Quedison Alves de Gouveia

ACÓRDÃO Nº 036 /2015 – 2ª CÂMARA - CRT

Ementa:

I – Auto de Infração. Multa Formal. Aplicação. Descumprimento de prazo estabelecido em Notificação Preliminar previsto no art. 395 paragrafo 2º, da lei 792/88. Procedente é a aplicação de multa formal quando o sujeito passivo não atende, em tempo hábil, as exigências do Fisco Municipal, ficando o mesmo sujeito a aplicação das multas contidas no art. 429, inciso I da Lei Municipal nº 792/88.

II - Recurso conhecido e não provido.

Vistos, relatados, discutidos e votados os presentes autos em que a empresa GALDÊNCIA PEREIRA - ME, recorre da Decisão de Primeira Instância que a condenou ao pagamento de multa na importância de 180 (cento e oitenta) UVFA`S. ACORDAM os integrantes da 2ª Câmara Julgadora do Colegiado de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, em conhecer e não prover o recurso, a fim de MANTER a Decisão recorrida, vez que todos os documentos juntados pela autuada com o objetivo de ilidir o Auto de Infração nº 5255 de 31.01.2014, são posteriores a data de lavratura do auto.

Sala do Colegiado de Recursos Tributários, aos dezenove dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze.

Presidente:
Conselheiro (a):
Conselheiro (a):
Conselheiro (a):

Relator:
Conselheiro (a):
Conselheiro (a):
Conselheiro (a):

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial
Ano 1 - Nº 187

Processo n.º 2014043284 de 10/07/2014
Assunto: Auto de Infração nº 16.914 de 24/06/2.014
Decisão n.º 1.113/2014 - CCF
Recorrente: CONSTRUMAR CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA
Recorrida: Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia
Relator: Alessandro Neves Abdallah

ACÓRDÃO Nº 037 - 2015 - 1ª CÂMARA JULGADORA – CRT

I – Taxa de Licença Para Funcionamento. Fato Gerador. Incidência. A Taxa de Licença para Funcionamento tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia do Município, consubstanciado na vigilância constante e potencial dos estabelecimentos nele licenciados. As Taxas serão lançadas com base nos dados fornecidos pelo contribuinte, constatados em diligência no local e/ou existentes no Cadastro de Contribuintes do Município. Inteligência dos artigos 126 e 123 da Lei Complementar nº 046/2011;

II – Auto de Infração. Taxa de Licença. Lançamento. Modificação do lançamento em virtude de impugnação do sujeito passivo. O lançamento do crédito tributário poderá ser modificado sempre que restar comprovado que ocorreu erro na apreciação dos documentos que serviram de base para a apuração do crédito. Inteligência do art. 293, inciso I, da Lei Complementar nº 046/2011, que instituiu o Código Tributário Municipal;

III - Recurso conhecido e provido parcialmente.

Vistos, relatados, discutidos e votados os presentes autos em que a empresa CONSTRUMAR CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, recorre da Decisão n.º 1.113/2014 proferida pela Coordenadoria do Contencioso Fiscal, que condenou a Recorrente ao recolhimento do débito apurado na guia de fiscalização n.º 201400694, diferença na Taxa de Licença para Funcionamento, lançada em seu desfavor para os exercícios de 2013 e 2014, ACORDAM os Conselheiros da 1ª Câmara Julgadora do Colegiado de Recursos Tributários, por unanimidade dos votos, em conhecer o recurso, porém dar-lhe provimento parcial, a fim de manter o auto de infração, reconhecendo a modificação do lançamento solicitada pelo contribuinte e confirmada pelo fiscal autuante.

Sala do Colegiado de Recursos Tributários, aos quatro dias do mês de maio de dois mil e quinze.

Presidente:
Conselheiro:
Conselheiro:
Conselheiro:

Relator:
Conselheiro:
Conselheiro:

Processo n.º 2014057110 de 16/09/2014
Assunto: Auto de Infração nº. 835/SRUR de 11/09/2014
Recorrente: Maria Madalena de Souza Dantas
MEI Inscrito no CNPJ nº 20.313.265/0001-57
Recorrida: Fazenda Pública Municipal
Relator: Marizan Luis da Silva

ACÓRDÃO Nº 038 - 2015 - 1ª CÂMARA JULGADORA - CRT

EMENTA:

I - Auto de Infração. Licença Para Funcionamento em Horário Especial. Ausência. Exigências legais. Não observância. Para fazer funcionar fora do horário normal de expediente comercial, os estabelecimentos de gêneros alimentícios, mercearias e supermercados devem providenciar, previamente, junto ao órgão municipal competente, a respectiva Licença Para Funcionamento, sob pena de infração aos artigos 264 e 273 da Lei Municipal nº 792/88, a qual institui o Código de Posturas do Município de Aparecida de Goiânia/GO.

II– Microempreendedor Individual. Tratamento Diferenciado. A lei assegurará tratamento favorecido, diferenciado e simplificado ao pequeno empresário. Ao microempreendedor individual fica garantida a cobrança unificada de todas as taxas de licenças, e para todas as situações de incidência elencadas no artigo 118, da Lei nº 046/2011, inclusive quanto à legislação de posturas;

III – Recurso Conhecido e Provido.

Vistos, relatados, discutidos e votados os presentes autos em que a empresa Maria Madalena de Souza Dantas - MEI, com CNPJ nº 20.313.265/0001-57, recorre da Decisão Singular, ACORDAM os Conselheiros da 1ª Câmara Julgadora do Colegiado de Recursos Tributários do Município de Aparecida de Goiânia, por unanimidade de votos, em conhecer o recurso e dar-lhe provimento, no sentido de anular o auto de infração supracitado, posto que o contribuinte é microempreendedor individual, e se beneficia da unificação de todas as Taxas de Licenças previstas no artigo 118, § 1º, da Lei nº 046/2011, uma vez, que à época da lavratura da peça fiscal já havia providenciado o Alvará de Localização de Funcionamento de Estabelecimento em Horário Especial.

Colegiado de Recursos Tributários, aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze.

Presidente:
Conselheiro (a):
Conselheiro (a):
Conselheiro (a):

Relator:
Conselheiro (a):
Conselheiro (a):

Processo n.º: 2014031876
Recorrente: Maria Alves da Silva
CPF: 130.910.261-91
Recorrida: Fazenda Pública do Município de Aparecida de Goiânia
Assunto: Auto de Infração nº. 1366 de 21.11.2013
Relatora: Fernanda Raquel de Oliveira Rocha

ACÓRDÃO Nº 038/2015 – 2ª CÂMARA - CRT

Ementa:

I – Auto de Infração. Multa Formal. Aplicação. Descumprimento de prazo estabelecido em Notificação Preliminar previsto no artigo 395, parágrafo 2º, da Lei 792/1988. Procedente é a aplicação de multa formal quando o sujeito passivo não atende em tempo hábil as exigências do Fisco Municipal, ficando o autuado sujeito a aplicação das multas contidas no artigo 429, inciso I da Lei Municipal nº 792/1988.

II – Recurso conhecido e não provido.

Vistos, relatados, discutidos e votados os presentes autos em que a Sra. MARIA ALVES DA SILVA, CPF. 130.910.261-91, recorre da Decisão Singular nº. 1.601/2014-CF que julgou procedente o auto de infração nº 1366 de 21.11.2014, ACORDAM os conselheiros da 2ª Câmara Julgadora do Colegiado de Recursos Tributários do Município de Aparecida de Goiânia, por unanimidade dos votos, por conhecer o recurso e negar-lhe provimento, a fim de manter o referido lançamento, visto que não consta nos autos documentos que comprovam o cumprimento da notificação preliminar para providenciar uma tampa adequada para a fossa instalada na calçada em tempo hábil, ou seja, antes da lavratura do auto de infração.

Sala do Colegiado de Recursos Tributários, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze.

Presidente:
Conselheiro (a):
Conselheiro (a):
Conselheiro (a):

Relatora:
Conselheiro (a):
Conselheiro (a):

Processo nº 2014003479 de 21/01/2014.
Assunto: Auto de Infração nº 16.119/SEFAZ
Recorrente: GERCILA MAGALHÃES DOS SANTOS.
Recorrida: Fazenda Publica Municipal
Conselheira Relatora: SILVANI PAULA DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO Nº. 039 -2015 – PRIMEIRA CÂMARA - CRT

EMENTA:

I - Auto de Infração. ISSQN. Cessão de andaimes e outras estruturas de uso temporário. Sub item 3.04 da Lista de Serviços anexa ao CTM. Incidência. Incide, no local da prestação, o ISSQN sobre cessão de andaimes e outras estruturas de uso temporário, nos termos do que determina o artigo 78, inciso II, alínea "a" da Lei Municipal nº. 1332/93 com alterações, repetido no artigo 74, inciso II da Lei Complementar nº 046/2011, com alterações, que instituem o Código Tributário Municipal.

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial
Ano 1 - Nº 187

II - Recurso conhecido e improvido.

Vistos, relatados, discutidos e votados os presentes autos em que a empresa GERCILA MAGALHÃES DOS SANTOS, recorre da Decisão Singular, que a condenou ao pagamento do valor lançado no Auto de Infração em questão. ACORDAM, os conselheiros da 1ª Câmara Julgadora do Colegiado de Recursos Tributários do Município de Aparecida de Goiânia, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento a fim de manter a decisão de Primeira Instância em seu inteiro teor. E de consequência o Auto de Infração nº 16.119/SEFAZ de 19/12/2013, uma vez que não foram apresentadas provas contundentes capazes de ilidir seu lançamento.

Colegiado de Recursos Tributários, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze.

Presidente:
Conselheiro (a):
Conselheiro (a):
Conselheiro (a):

Relatora:
Conselheiro (a):
Conselheiro (a):

Processo n.º 2014036292
Assunto: Auto de Infração n° 16.648 de 15/04/2014
Recorrente: W.H. Indústria Ltda – CNPJ: 06.272.988/0001-24
Recorrida: Fazenda Pública do Município de Aparecida de Goiânia
Relator: João Gonçalves Pereira Neto

ACÓRDÃO Nº 39 /2015 - 2ª CÂMARA – CRT

EMENTA:

I – Auto de Infração. Multa Formal. Ocorrência. As infrações cometidas pelo sujeito passivo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, por faltas relacionadas com os documentos fiscais, serão punidas com o valor equivalente a 20,00 U.V.F.A's, aos que, sujeitos a escrita fiscal , deixarem de lançar no livro próprio, o imposto devido, ou escriturarem com atraso superior ao permitido, inclusive as declarações eletrônicas de serviços prestados e/ou contratados, ainda que por falta de movimento econômico, aplicável a cada mês. Inteligência do Artigo 107, Inciso IV, Alínea "L" da Lei Complementar n° 46/2011.

II – Retroatividade da Lei. Aplicação da penalidade menos severa. Previsão no art.106 parágrafo II alínea C do CTN e art. 259 do CTM cominado com a Lei Municipal nº 90/2014 de 02 de julho de 2014.

III – Recurso conhecido e parcialmente provido.

Vistos, relatados, discutidos e votados os presentes autos em que o autuado W.H. INDÚSTRIA LTDA – CNPJ: 06.272.988/0001-24, recorre a este colegiado solicitando que seja anulado o valor constante no Auto de Infração n°16.648 de 15/04/2014 em seu item "B". ACORDAM os conselheiros da segunda Câmara do Colegiado de Recursos Tributários por unanimidade de votos em CONHECER E PROVER PARCIALMENTE O RECURSO, a fim de que seja aplicado o valor de 20,00 U.V.F.A's, ao invés do valor de 100,00 U.V.F.A's, na multa formal aos que, sujeitos a escrita fiscal , deixarem de lançar no livro próprio, o imposto devido, ou escriturarem com atraso superior ao permitido, inclusive as declarações eletrônicas de serviços prestados e/ou contratados, ainda que por falta de movimento econômico, aplicável a cada mês, por ser cabível a aplicação da penalidade menos severa, conforme previsto no artigo 106, inciso II alínea C do CTN (Código Tributário Nacional) e artigo 259 do CTM (Código Tributário Municipal) cominado com a Lei Municipal nº 90 de 02 de julho de 2014.

Sala do Colegiado de Recursos Tributários, aos quatro dias do mês de maio de 2015.

Presidente:
Conselheiro (a):
Conselheiro (a):
Conselheiro (a):

Relator:
Conselheiro (a):
Conselheiro (a):

Processo nº 2014043361 de 10/07/2014
Recorrente: LIMPA FOSSA E DESENTUPIDORA A JATO LTDA - ME.
Recorrida: Fazenda Publica Municipal
Assunto: Auto de Infração nº 16.909/SEFAZ
Conselheiro Relator: DANIEL ROCHA COUTO

ACÓRDÃO Nº. 040/2015 – CRT - 1ª CÂMARA JULGADORA

EMENTA:

I - Auto de Infração. ISSQN. Modalidade de Lançamento. Arbitramento. O Poder Executivo poderá, quando ficar constatado dolo ou fraude, nos documentos e elementos fiscais/contábeis, ou os mesmos forem emitidos em desacordo com a legislação, caracterizando sonegação do imposto, estabelecer critérios para o arbitramento do preço dos serviços e a respectiva base de cálculo, nos termos do que dispõe o artigo 93, inciso III, da Lei Municipal nº 1332/93, e artigo 93, inciso VI, da Lei Complementar nº 046/2011 (com alterações), que institui o Código Tributário Municipal.

II – Auto de Infração. Multa Formal. Pagamento. Extinção. O pagamento é uma das modalidades de extinção do crédito tributário, nos termos do que determina o inciso I, do artigo 305, da Lei Complementar nº 046/2011, com alterações, a qual institui o Código Tributário Municipal.

III – Recurso conhecido e improvido.

Vistos, relatados, discutidos e votados os presentes autos em que a empresa LIMPA FOSSA E DESENTUPIDORA A JATO LTDA., recorre da Decisão Singular nº 1.080/2014, da Coordenadoria do Contencioso Fiscal, que manteve o lançamento feito a titulo de ISS, via Auto de Infração nº 16.909/SEFAZ. ACORDAM, os conselheiros da 1ª Câmara Julgadora do Colegiado de Recursos Tributários do Município de Aparecida de Goiânia, por unanimidade dos votos em conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo a decisão recorrida, e ainda extinguir o lançamento feito a titulo de Multa Formal em razão de seu pagamento efetuado em 04/07/2014, através do DUAM nº 28901767.

Primeira Câmara Julgadora do Colegiado de Recursos Tributários, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze.

Presidente:
Conselheiro(a)
Conselheiro(a)
Conselheiro(a):

Relator:.
Conselheiro(a)
Conselheiro(a):

Processo nº.2014043322 de 10/07/2014
Assunto: Auto de Infração n°. 15.858/SEFAZ
Recorrente: KEITHY ALMEIDA DE QUEIROZ - ME
Recorrida: Fazenda Publica Municipal de Aparecida de Goiânia
Conselheiro Relator: DANIEL ROCHA COUTO

ACÓRDÃO Nº. 041/2015 - CRT - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA:

I - Auto de Infração. Multa Formal. Devida aos que recusarem apresentar livros ou documentos fiscais quando solicitados pelo Fisco, por cada notificação lavrada. Inteligência do Artigo 107, Inciso II, Alínea "b", da Lei Complementar nº 046/2011 com alterações que institui o Código Tributário do Município.

II – Recurso conhecido e improvido.

Vistos, relatados, discutidos e votados os presentes autos em que a Empresa KEITHY ALMEIDA DE QUEIROZ – ME recorre da Decisão Singular que a condenou ao pagamento de Multa Formal, lançada através do Auto de Infração nº 15.858/SEFAZ. ACORDAM, por seus membros da 1ª Câmara Julgadora do Colegiado de Recursos Tributários deste Município, por unanimidade de votos, em

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial
Ano 1 - Nº 187

conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida em seu inteiro teor, e de consequência o Auto de Infração em questão.

Primeira Câmara Julgadora do Colegiado de Recursos Tributários, aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze.

Presidente:
Conselheiro(a):
Conselheiro(a):
Conselheiro(a):

Relator:
Conselheiro(a):
Conselheiro(a):
Conselheiro(a):

Processo n.º 2014049454 de 12/08/2014
Assunto: Auto de Infração nº. 1083 de 04/08/2014
Recorrente: R P da Silva -Ração- ME
Recorrida: Fazenda Pública Municipal
Relator: Patrícia Batista Vieira Lima

ACÓRDÃO Nº 041 /2015 – 2ª CÂMARA - CRT

EMENTA:

I - Alvará de Licença de Localização e Funcionamento. Exigências legais. Não observância. Nenhum estabelecimento comercial poderá instalar-se no Município, mesmo transitoriamente, nem iniciar suas atividades, sem prévia licença de localização e funcionamento outorgada pela Prefeitura, devendo este ser mantido no estabelecimento e em local visível, bem como ainda, ser exibido à autoridade municipal competente, sempre que solicitado. Inteligência dos artigos 264 e 399 parágrafo único, ambos da Lei Municipal nº 792/88, que institui o Código de Posturas do Município de Aparecida de Goiânia.

III – Recurso conhecido e improvido.

Vistos, relatados, discutidos e votados os presentes autos em que a empresa R P DA SILVA -RAÇÃO- ME recorre da Decisão Singular nº 1.650/20174-CCF de 13.10.14 que a condenou ao pagamento da Multa Formal imposta pela lavratura do Auto de Infração nº 1083 de 04.08.14, ACORDAM os Conselheiros da 2ª Câmara Julgadora do Colegiado de Recursos Tributários do Município de Aparecida de Goiânia, por maioria de votos dos presentes, em conhecer o recurso, porém negar-lhe provimento, mantendo inalterado o referido lançamento em razão do auto de infração supramencionado, condenando a autuada a recolher aos cofres públicos municipais a importância de R$ 417, 70, acrescidos das devidas cominações legais, visto que a exigência elencada no referido auto é legítima, baseada em legislação vigente.

Votos contrários dos Conselheiros Elias José da Silva e Quedison Alves de Gouveia que votaram pelo conhecimento e provimento do recurso, por entenderem que o contribuinte deveria ter sido notificado e prazo concedido para cumprimento da obrigação antes da lavratura do auto de infração.

Sala do Colegiado de Recursos Tributários, aos dezenove dias do mês de maio de dois mil e quinze.

Presidente:
Conselheiro:
Conselheiro:
Conselheiro:

Relatora:
Conselheiro:
Conselheiro:

Processo n.º 2013056744 de 19/09/2013
Recorrente: CICAL VEÍCULOS LTDA
CNPJ – 01.534.056/0001-99
Recorrida: Fazenda Pública Municipal Aparecida de Goiânia
Assunto:Auto de Infração nº 611/PROCON, de 09/08/2013
Relatora: Aline Braga Vilela

ACÓRDÃO Nº 042 /2015 – CRT

EMENTA:

I – Auto de Infração. Vício Formal. Ausência de Requisitos. Nulidade. São nulos os créditos tributários, e não tributários decorrentes de procedimento fiscal que não contenham os requisitos mínimos indicados no artigo 25 da lei Municipal nº 1.353 de 24/03/94 com alterações, combinado com o artigo 35, inciso I, alínea c, do Decreto Federal nº 2.181/97, onde menciona que o preenchimento do auto deverá conter 'a descrição do fato ou do ato constitutivo da infração'.

II – Anulação de Atos Administrativos. "A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial" – Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

III - Recurso conhecido e provido. Processo extinto, sem julgamento do mérito.

Vistos, relatados, discutidos e votados os presentes autos em que a empresa CICAL VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.534.056/0001-99, recorre ao Colegiado de Recursos Tributários, em virtude de sentença singular desfavorável, Decisão nº. 189/2014-CCF, constante às fls. 59 a 62 dos autos, ACORDAM os Conselheiros da 1ª Câmara Julgadora do Colegiado de Recursos Tributários do Município de Aparecida de Goiânia, por unanimidade de votos dos presentes, em conhecer o recurso e julgá-lo extinto, sem apreciação do mérito, como prevê o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente nos termos do artigo 3º do Código de Processo Administrativo Tributário e Fiscal do Município de Aparecida de Goiânia.

Sala do Colegiado de Recursos Tributários, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze.

Presidente:
Conselheiro (a):
Conselheiro (a):
Conselheiro (a):

Relatora:
Conselheiro (a):
Conselheiro (a):

AVISOS

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2015.

Data abertura: 29 de junho de 2015 às 09h00min. Objeto da Licitação: Contratação de empresa para prestação de serviços de Auditoria Tributaria em folha de Pagamento. Local da Sessão de Abertura: Auditório da Secretaria Municipal de Licitações, Av. Independência Qd.23 Lt.04, Jardim Ipiranga, Aparecida de Goiânia/GO. Interessado: Secretaria Municipal da Fazenda. Processo: 2014.038.222, Retire e Acompanhe o Edital no Site: **www.aparecida.go.gov.br.** Fone: (62) 3545-1221/ 1223.

Raul Coutinho Neto
Secretário Municipal de Licitações e Compras.

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2015.

Data abertura: 29 de junho de 2015 às 14h00min. Objeto da Licitação: Contratação de empresa para executar auditoria independente com emissão de parecer sobre os contratos de gestão 01, 02 e 03 firmados em 2009. Local da Sessão de Abertura: Auditório da Secretaria Municipal de Licitações, Av. Independência Qd.23 Lt.04, Jardim Ipiranga, Aparecida de Goiânia/GO. Interessado: Secretaria Municipal de Saúde. Processo: 2012.040.286, Retire e Acompanhe o Edital no Site: **www.aparecida.go.gov.br.** Fone: (62) 3545-1221/ 1223.

Raul Coutinho Neto
Secretário Municipal de Licitações e Compras.

AVISO DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS 007/2015.

A Comissão Permanente de Licitações do Município de Aparecida de Goiânia, em cumprimento do artigo 109, I, alínea "a" da Lei n°8.666/93, torna público o aviso de habilitação das empresas participantes da Tomada de Preços Nº 007/2015 oriundo do processo nº 2014.044.276, a saber: EMPRESAS HABILITADAS: COSTA BRAVA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA; CIECON – CONSULTORIA, ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP; FÊNIX AMBIENTAL ENGENHARIA LTDA; DI ALMEIDA TRANSPORTADORA E CONSTRUTORA LTDA e M. FORTES ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – ME. EMPRESAS INABILITADAS: LANCE ENGENHARIA LTDA- ME; CARVALHO MOURA CONSTRUÇÕES LTDA – ME e CONSTRUTORA RIO VERMELHO EIRELI – ME.

Raul Coutinho Neto
Secretário Municipal de Licitações e Compras.

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial
Ano 1 - Nº 187

DECRETOS

DECRETO "P" 542 DE 13 DE MAIO DE 2015.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica nomeado (a) o (a) senhor (a), EVA FELIX DE SOUSA EVARISTO, para ocupar em comissão o cargo de ASSESSOR 3 S/ VINCULO na SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, constante do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível AST-3.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor em 08/05/2015, e terá término em 31/12/2016, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de Maio de 2015.

LUIZ ALBERTO MAGUITO VILELA
PREFEITO MUNICIPAL

EVA FELIX DE SOUSA EVARISTO
NOMEADO (A)

DECRETO "P" 543 DE 13 DE MAIO DE 2015.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica nomeado (a) o (a) senhor (a), EMANUEL JUAN ALVES TEIXEIRA, para ocupar em comissão o cargo de ASSESSOR ESPECIAL I, na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, constante do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível AES-1.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor em 08/04/2015, e terá término em 31/12/2016, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de Maio de 2015.

LUIZ ALBERTO MAGUITO VILELA
PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL JUAN ALVES TEIXEIRA
NOMEADO (A)

DECRETO "P" 544 DE 13 DE MAIO DE 2015.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica nomeado (a) o (a) senhor (a), AILTON BENTO DOS SANTOS, para ocupar em comissão o cargo de ASSESSOR 4 S/ VINCULO, na SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, constante do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível AST-4.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor em 29/04/2015, e terá término em 31/12/2016, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de Maio de 2015.

LUIZ ALBERTO MAGUITO VILELA
PREFEITO MUNICIPAL

AILTON BENTO DOS SANTOS
NOMEADO (A)

DECRETO "P" 545 DE 13 DE MAIO DE 2015.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica nomeado (a) o (a) senhor (a), KAROLINA FELIX SANTOS, para ocupar em comissão o cargo de ASSESSOR 1 S/ VINCULO, na SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, constante do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível AST-1.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor em 29/04/2015, e terá término em 31/12/2016, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de Maio de 2015.

LUIZ ALBERTO MAGUITO VILELA
PREFEITO MUNICIPAL

KAROLINA FELIX SANTOS
NOMEADO (A)

DECRETO "P" 513 DE 06 DE MAIO DE 2015.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica nomeado (a) o (a) senhor (a), ANA KAMILA CAETANO CONCEIÇÃO, para ocupar em comissão o cargo de ASSESSOR 3 S/ VINCULO, na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, constante do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível AST-3.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor em 13/01/2015, e terá término em 31/12/2016, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 06 dias do mês de Maio de 2015.

LUIZ ALBERTO MAGUITO VILELA
PREFEITO MUNICIPAL

ANA KAMILA CAETANO CONCEIÇÃO
NOMEADO (A)

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial
Ano 1 - Nº 187

DECRETO "P" 514 DE 06 DE MAIO DE 2015.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica nomeado (a) o (a) senhor (a), ROSINEIDE JOSE DA COSTA, para ocupar em comissão o cargo de ASSESSOR 3 S/ VINCULO, na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, constante do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível AST-3.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor em 13/01/2015, e terá término em 31/12/2016, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 06 dias do mês de Maio de 2015.

LUIZ ALBERTO MAGUITO VILELA
PREFEITO MUNICIPAL

ROSINEIDE JOSE DA COSTA
NOMEADO (A)

DECRETO "P" 518 DE 07 DE MAIO DE 2015.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica nomeado (a) o (a) senhor (a), ALEX CAETANO DE LIMA, para ocupar em comissão o cargo de ASSESSOR 3 S/ VINCULO, na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, constante do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível AST-3.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor em 13/01/2015, e terá término em 31/12/2016, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de Maio de 2015.

LUIZ ALBERTO MAGUITO VILELA
PREFEITO MUNICIPAL

ALEX CAETANO DE LIMA
NOMEADO (A)

DECRETO "P" 552 DE 14 DE MAIO DE 2015.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica nomeado (a) o (a) senhor (a), KELVES JUNIOR PEREIRA, para ocupar em comissão o cargo de ASSESSOR 3 S/ VINCULO, na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, constante do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível AST-3.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor em 08/05/2015, e terá término em 31/12/2016, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de Maio de 2015.

LUIZ ALBERTO MAGUITO VILELA
PREFEITO MUNICIPAL

KELVES JUNIOR PEREIRA
NOMEADO (A)

DECRETO "P" 549 DE 14 DE MAIO DE 2015.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica nomeado (a) o (a) senhor (a), CAIO CARDOSO DE FRANÇA, para ocupar em comissão o cargo de ASSESSOR ESPECIAL - I, na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, constante do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível AES-1.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor em 01/05/2015, e terá término em 31/12/2016, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de Maio de 2015.

LUIZ ALBERTO MAGUITO VILELA
PREFEITO MUNICIPAL

CAIO CARDOSO DE FRANÇA
NOMEADO (A)

DECRETO "P" 551 DE 14 DE MAIO DE 2015.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica nomeado (a) o (a) senhor (a), JONH RIBEIRO DE ARAUJO, para ocupar em comissão o cargo de ASSESSOR ESPECIAL - II, na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, constante do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível AES-2.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor em 01/05/2015, e terá término em 31/12/2016, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de Maio de 2015.

LUIZ ALBERTO MAGUITO VILELA
PREFEITO MUNICIPAL

JONH RIBEIRO DE ARAUJO
NOMEADO (A)

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial
Ano 1 - Nº 187

DECRETO "P" Nº 548 DE 14 DE MAIO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR QUE OCUPA CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º Exonerar o (a) senhor (a) CAIO CARDOSO DE FRANÇA, do cargo em comissão ASSESSOR ESPECIAL II – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível AES-2.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor a partir de 30/04/2015, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de Maio de 2015.

LUIZ ALBERTO MAGUITO VILELA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO "P" Nº 550 DE 14 DE MAIO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR QUE OCUPA CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º Exonerar o (a) senhor (a) JONH RIBEIRO DE ARAUJO, do cargo em comissão ASSESSOR 3 S/ VINCULO – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível AST-3.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor a partir de 30/04/2015, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de Maio de 2015.

LUIZ ALBERTO MAGUITO VILELA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO "P" Nº 547 DE 13DE MAIO DE 2015.

FAZ NOMEAÇÃO DE PESSOAL HABILITADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL NO CARGO QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica nomeado (a) o (a) senhor (a) relacionado (a) abaixo, para ocupar o cargo de PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO I - PEDAGOGO (A), nesta Prefeitura, habilitado (a) no Concurso Público de que trata o Edital Nº 001/2013, obedecendo rigorosamente a ordem classificatória e a necessidade apresentada pelo serviço Público Municipal:

CLASSIFICAÇÃO	NOME
751	ANA CLAUDIA CARVALHO DAVID

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor em 08/05/2015, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de Maio de 2014.

LUIZ ALBERTO MAGUITO VILELA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO "P" Nº 546 DE 13 DE MAIO DE 2015.

FAZ NOMEAÇÃO DE PESSOAL HABILITADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL NO CARGO QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica nomeado (a) o (a) senhor (a) relacionado (a) abaixo, para ocupar o cargo de PROFISSIONAL DE SAÚDE - PSICOLOGA, nesta Prefeitura, habilitado (a) no Concurso Público de que trata o Edital Nº 003/2012, obedecendo rigorosamente a ordem classificatória e a necessidade apresentada pelo serviço Público Municipal:

CLASSIFICAÇÃO	NOME
33	GELCIMARY MENEGATTI DA SILVA

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor em 24/04/2015, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de Maio de 2014.

LUIZ ALBERTO MAGUITO VILELA
PREFEITO MUNICIPAL

EDITAIS

SECRETARIA DE FAZENDA
COORDENADORIA DO CONTENCIOSO FISCAL

E D I T A L N.º 0004/2015

O Coordenador do Contencioso Fiscal, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 13, inciso III e parágrafo 2º da Lei n.º 1.353/94, Código de Processo Administrativo Tributário Municipal, e Lei Municipal nº 3.187/04, que institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Aparecida de Goiânia, pelo presente edital, NOTIFICA/INTIMA os contribuintes abaixo qualificados para, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da publicação deste, recolher aos cofres da Fazenda Pública Municipal, as importâncias, acrescidas das penalidades legais, proveniente de auto de infração, ressalvado, em idêntico prazo, recurso ao Colegiado de Recursos Tributários, nos termos do artigo 43 do diploma legal supra citado.

AUTUADO (RAZÃO SOCIAL/NOME E CNPJ/CPF)	Nº PROC.- SECRETARIA	VALOR (não atual.)
ADELIA FERREIRA PORTELA (433.659.901-78)	2013028017-SMRU	R$ 259,03
ALDAHYR ISAAC NETO (246.998.021-68)	2014039270-SMRU	R$ 2.344,54
ALEX NOGUEIRA DOS SANTOS (877.281.681-34)	2014027352-SMRU	R$ 160,45
ALZENI MARIA AGUIAR FERREIRA (592.369.811-00)	2014000377-SMRU	R$ 2.857,38
ANDRE OLIVEIRA DE ARAUJO ME (16.571.238/0001-07)	2014056879-SMFAZ	R$ 185,65
ANTONIO JOSE ALVES DE OLIVEIRA (310.421.551-00)	2014002057-SMRU	R$ 163,66
CENTRO EDUCACIONAL KAIROS (15.340.388/0001-47)	2014074068-PROCON	R$ 464,12
CHARLLES PEREIRA DOS SANTOS (969.909.881-34)	2015003445-SMRU	R$ 444,60
CIBELE SIQUEIRA ABINAGEM OLIVEIRA (697.312.501-82)	2014050145-SMRU	R$ 199,03
CLAUDIA DUTRA DOS SANTOS (424.030.301-04)	2014077461-SMRU	R$ 417,70
CLIDENOR DANTAS ARAUJO (432.016.281-15)	2015007362-SMRU	R$ 444,60
CRISTIANE PIGNATA BOCHI (575.831.021-20)	2014054001-SMRU	R$ 155,53

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial
Ano 1 - Nº 187

DAIANNY OLIVEIRA BISPO (031.020.621-99)	2013013409-SMRU	R$ 1.672,07
DALVAN FERREIRA MOURA (15.554.758/0001-49)	2014078898-SMRU	R$ 444,60
DANTAS E SOUZA COLCHOES LTDA (15.510.540/0001-92)	2014060928-SMFAZ	R$ 568,53
DIOCLECIO VIEIRA DE OLIVEIRA (437.928.711-49)	2013063412-SMRU	R$ 1.271,71
DJALMA FERREIRA DE ARAUJO (226.056.061-04)	2015013512- SMRU	R$ 447,57
DOMINGOS SILVA VALADARES (18.740.394/0001-80)	2015007443-SMFAZ	R$ 260,41
DONIZETE TELES DE MENEZES (280.420.001-97)	2014067692-SMRU	R$ 417,70
FABIO BARBOSA DO PRADO (425.533.421-87)	2014078447-SMRU	R$ 444,60
FRANCISCA LAFAIETH DA CONCEIÇÃO GUIMARAES (647.527.472-00)	2014049504-SMRU	R$ 444,20
GENIVAL DE CASTRO MAGALHAES – ME (20.454.777/0001-33)	2015016402-SMRU	R$ 447,57
GONCALO FARIAS DE SOUZA (655.429.405-87)	2014043483-SMRU	R$ 602,45
HELENICE BRAGANÇA DE MATOS (596.681.301-97)	2014054989-SMRU	R$ 154,40
JESSULINO FONSECA DE ANDRADE (132.593.421-68)	2013054688-SMRU	R$ 1.940,90
JOAO LUIZ DA SILVA (150.680.721-68)	2013027452-SMRU	R$ 3.307,38
JOAQUIM DE ARAUJO OLIVEIRA (337.670.173-34)	2015024757-SMRU	R$ 447,57
JOSE BRAZ BATISTA (233.200.441-68)	2014049826-SMRU	R$ 834,17
JOSE JORGE PEDREIRO PANIAGO (323.669.061-53)	2014000348-SMRU	R$ 10.739,49
JOSE RICARDO TOMAZETE (307.049.011-53)	2014042358-SMRU	R$ 444,20
KELLY RODRIGUES DE JESUS (001.153.401-06)	2013044484-SMRU	R$ 674,81
LAURO BORGES JUNIOR (479.580.811-20)	2015007769-SMFAZ	R$ 3.226,17
LUCELIA VITAL DA SILVA (431.894.151-53)	2013004283-SMRU	R$ 178,88
LUCIANO CUSTODIO DA SILVA (766.085.226-49)	2015000920-SMRU	R$ 126,11
LUIZ ALVES BEZERRA (268.311.121-53)	2013046018-SMRU	R$ 170,93
MACEDO DIVISORIAS E FORROS LTDA (05.832.346/0001-70)	2014054070-SMFAZ	R$ 823,02
MARCOS JOSE CORREA (026.457.261-00)	2014078165-SMRU	R$ 417,70
MARIA CRISTINA NASCIMENTO (001.065.801-75)	2014042813-SMRU	R$ 444,20
MARIA DE FATIMA GONÇALVES (198.300.921-00)	2015013840-SMRU	R$ 444,60
MARIA DO ESPIRITO SANTO DA SILVA (382.355.361-53)	2013059123-SMRU	R$ 168,91
MARIA IZABEL FERREIRA DOS SANTOS (992.586.091-15)	2013071192-SMS	R$ 2.000,00
MARIA JOSE DE JESUS (817.512.901-82)	2014043501-SMRU	R$ 156,47
MARILDA ANA DOS SANTOS (548.252.881-20)	2014053974-SMRU	R$ 156,09
MIRIAN LEITE DA COSTA – ME (17.903.540/0001-88)	2015020203-SMRU	R$ 467,39
NEOCAP IND. E COM. DE COSMETICOS LTDA (09.157.182/0001-83)	2013070385-SMS	R$ 500,00
O DE SOUZA GONÇALVES – ME (17.940.372/0001-09)	2014050300-PROCON	R$ 1.856,48
PRIMUS COMERCIO DE COSMETICOS LTDA (09.102.384/0013-61)	2014002851-SMRU	R$ 417,70
RAIMUNDA FEITOSA FERREIRA (136.938.241-34)	2013004232-SMRU	R$ 1.794,69
RANIERI DE OLIVEIRA (409.281.601-49)	2013046006-SMRU	R$ 170,93
RAQUEL MESSAROS (430.274.071-04)	2014049989-SMRU	R$ 3.299,35
RAQUEL MESSAROS (430.274.071-04)	2015005501-SMRU	R$ 143,98
SEBASTIANA ANA DE JESUS DA SILVA (440.812.351-04)	2015003419-SMRU	R$ 444,60
SEBASTIAO EZIO AFONSO (124.296.511-49)	2013004293-SMRU	R$ 2.161,02
SEBASTIAO JOSE DE SOUZA (178.128.522-53)	2014054866-SMRU	R$ 154,90
SHEILA ALVES DA SILVA (815.008.821-00)	2014049710-SMRU	R$ 5.469,09
SOARES COM. DE SECOS E MOLHADOS LTDA (03.704.470/0001-24)	2013053822-SMS	R$ 1.316,34
VILMAR DE SOUZA PEREIRA (935.107.819-10)	2014049831-SMRU	R$ 277,61
WANDERLEY RODOVALHO COSTA (431.925.301-97)	2013019847-SMRU	R$ 713,03
WELLINGTON CAMPOS (324.505.161-15)	2014049855-SMRU	R$ 156,76

Sala da Coordenadoria do Contencioso Fiscal, aos 20 dias do mês de maio de 2015.

Carlos Eduardo de Paula Rodrigues
Secretário da Fazenda

Ana Paula Vilela Rocha Veiga Batista
Superintendente de Receitas Tributárias

Pablo Renielly Martins Alves
Coordenador do Contencioso Fiscal – Sefaz

EXTRATOS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO. REFERENTE AO PROCESSO Nº 2012058608. TERMO ADITIVO Nº 111/2015 AO CONTRATO Nº 253/2013.

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MP sob o nº 11.809.185/0001-04, sediado na Rua Antônio B. Sandoval, Área Pública II, s/nº, Setor Central, Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP: 74.980-030. Fundamentação Legal: Art. 65, II, "d", e § /1º da Lei nº 8.666/93. INFORMAÇÕES: O Termo Aditivo estará disponível no site **WWW.aparecida.go.gov.br.** Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE EM MÍDIA ESCRITA DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS. PRAZO DE VIGÊNCIA É DE 04/08/2015 A 03/08/2016. O VALOR DO TERMO ADITIVO É DE R$ 0,00. Data de Assinatura: 18/05/2015. Contratado: EDITORA DE JORNALISMO LTDA - ME.

Vânia Cristina Rodrigues Oliveira
Secretária Municipal de Saúde.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO. REFERENTE AO PROCESSO Nº 2013055615. TERMO ADITIVO Nº 108/2015 AO CONTRATO Nº 209/2012.

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MP sob o nº 11.809.185/0001-04, sediado na Rua Antônio B. Sandoval, Área Pública II, s/nº, Setor Central, Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP: 74.980-030. Fundamentação Legal: Art. 65, II, "d", e § /1º da Lei nº 8.666/93. INFORMAÇÕES: O Termo Aditivo estará disponível no site **WWW.aparecida.go.gov.br.** Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE EM MÍDIA ESCRITA DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS. PRAZO DE VIGÊNCIA É DE 17/09/2015 A 16/09/2016. O VALOR DO TERMO ADITIVO É DE R$ 0,00. Data de Assinatura: 18/05/2015. Contratado: ESTRATÉGIA COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA - ME.

Vânia Cristina Rodrigues Oliveira
Secretária Municipal de Saúde.

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial
Ano 1 - Nº 187

EXTRATO DO TERMO ADITIVO. REFERENTE AO PROCESSO Nº 2015011370. 1º TERMO ADITIVO Nº 008/2015 AO CONVÊNIO Nº 006/2014.

Concedente: Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MP sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP: 74.968.500. Fundamentação Legal: Art. 65, II, "d", e § /1º da Lei nº 8.666/93. INFORMAÇÕES: O Termo Aditivo estará disponível no site **WWW.aparecida.go.gov.br.** Objeto: OBTENÇÃO DE REC. HUMANOS PARA COOPERAÇÃO TÉC. OPERAC. NO ATEND. DE CRIANÇAS. PRAZO DE VIGÊNCIA É DE 26/04/2015 A 26/04/2016. O VALOR DO TERMO ADITIVO É DE R$ 0,00. Data de Assinatura: 26/04/2015. Concenente: CENTRO MAÇÔNICO INFANTIL JOÃO PALESTINO.

Domingos Pereira da Silva
Secretário Municipal de Educação.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 007/2015. PROCESSO: 2015011381.

Concedente: Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MP sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP: 74.968.500. Fundamentação Legal: Constituição Federal de 1988, Lei Municipal nº 2.517 de 19 de julho de 2005, artigos 116, §1º e 196 da LEI Nº 8.666/93. O Convênio estará disponível no site: **WWW.aparecida.go.gov.br.** PRAZO DE VIGÊNCIA: 20/05/2015 A 19/05/2016. Objeto: ATENDIMENTO DE 120 CRIANÇAS NA FAIXA ETARIA DE 2 A 5 ANOS NO B. ITAPUA. Data de Assinatura: 20/05/2015. O Valor do Convênio é de R$ 0,00. Concenente: SOCIEDADE VIDA E ESPERANÇA - SOVESP.

Domingos Pereira da Silva
Secretário Municipal de Educação.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO. REFERENTE AO PROCESSO Nº 2015010483. 1º TERMO ADITIVO Nº 062/2015 AO CONTRATO Nº 929/2014.

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MP sob o nº 11.809.185/0001-04, sediado na Rua Antônio B. Sandoval, Área Pública II, s/nº, Setor Central, Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP: 74.980-030. Fundamentação Legal: Art. 65, II, "d", e § /1º da Lei nº 8.666/93. INFORMAÇÕES: O Termo Aditivo estará disponível no site **WWW.aparecida.go.gov.br.** Objeto: CONSTRUÇÃO DE UNID. BASICA DE SAÚDE – UBS, NO S. CHÁCARA SÃO PEDRO E NO RES. CAMPOS ELÍSIOS. PRAZO DE VIGÊNCIA É DE 17/03/2015 A 16/09/2015. Data de Assinatura: 11/03/2015. Contratado: ENGEMAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP.

Vânia Cristina Rodrigues de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO. REFERENTE AO PROCESSO Nº 2015011939. 8º TERMO ADITIVO DE Nº 107/2015, ACRÉSCIMO DE 25% AO CONTRATO Nº 175/2010.

Contratante: Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MP sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP: 74.968.500. Fundamentação Legal: Art. 65, II, "d", e § /1º da Lei nº 8.666/93. INFORMAÇÕES: O Termo Aditivo estará disponível no site **WWW.aparecida.go.gov.br.** Objeto: PRESTAÇÃO DE SERV. DE TRANSP. DE ALUNOS NO MUNIC. DE APARECIDA DE GOIÂNIA. ACRÉSCIMO DE 25% AO VALOR DO CONTRATO. O VALOR DO TERMO ADITIVO É DE R$ 72.837,00. Data de Assinatura: 23/04/2015. Contratada: WALDECY ALVES FERREIRA E CIA LTDA - ME.

Domingos Pereira da Silva
Secretário Municipal de Educação.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO. REFERENTE AO PROCESSO Nº 2015020382. 1º TERMO ADITIVO Nº 143/2015 AO CONTRATO Nº 093/2014.

Contratante: Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MP sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP: 74.968.500. Fundamentação Legal: Art. 65, II, "d", e § /1º da Lei nº 8.666/93. INFORMAÇÕES: O Termo Aditivo estará disponível no site **WWW.aparecida.go.gov.br.** Objeto: LOCAÇÃO DE IMOVEL SITUADO À AVENIDA DOM ABEL QD. 30 LT. 04 SETOR CENTRAL. PRAZO DE VIGÊNCIA É DE 20/05/2015 A 19/05/2016. O VALOR DO TERMO ADITIVO É DE R$ 49.699,20. Data de Assinatura: 20/05/2015. Contratada: REGINA ALVES NEVES.

Jório Coelho Rios
Secretário Municipal de Administração.

ESTADO DE GOIÁS APARECIDA DE GOIÂNIA- GO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇAO

Resolução Normativa – CME Nº 02/2015 de 14 de maio de 2015. OBJETIVO- autorizar a aplicabilidade do curso: POLÍTICAS EDUCACIONAIS E PRÁTICAS INCLUSIVAS NA FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO EM APARECIDA DE GOIÂNIA. Rua 4 esq. Com Rua 5, Qd. J-A, Área Pública, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia – Go. Aparecida de Goiânia, 14 de maio de 2015.

Cecília Honória dos Santos Pereira
Presidente

PORTARIAS

PORTARIA Nº 71 DE 06 DE MAIO DE 2015.

"Regulamentada o art. 73, incisos I e II da Lei Complementar nº 003/2001, concede gratificação a servidores que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO as disposições de artigo 73, § 1º da Lei Complementar nº 003/2001, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores da Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia, que autoriza o chefe do poder executivo a regulamentar por, portaria, gratificações e adicionais;

D E C R E T A:

Art. 1º - As Gratificações constantes dos incisos I e II do art. 73 da Lei Complementar nº 003/2001, fica regulamentada e fixada dentro dos seguintes parâmetros: de R$ 100,00 (cem reais) a R$ 1.000,00 (hum mil reais) para os servidores que tenham o ensino médio – de R$ 100,00 (cem reais) a .R$ 2.000,00 (Dois mil reais) para os servidores que tenham o ensino superior.

Parágrafo Único – É de competência exclusiva do chefe do poder executivo conceder a gratificação constante do caput dentro dos valores mínimo e máximo por discricionariedade.

Art. 2º - Para efeito de fixação da gratificação, considerasse servidor nos termos definidos no artigo 2º da Lei Complementar nº 003/2001, a pessoa legalmente investida em cargo público de provimento efetivo, comissão e contrato temporário.

Art. 3º - Fica vedado à concessão da gratificação definida no art. 73, inciso I da Lei Complementar nº 003/2001, aos servidores nomeados em cargo de comissão criados e definidos em lei.

Art. 4º - Pelo exercício de função de confiança junto a Secretaria Municipal de Saúde, fica concedida a gratificação definida no art. 73, inciso I da Lei Complementar nº 003/2001 ao (a) seguinte servidor (a), no valor abaixo relacionado:

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial
Ano 1 - Nº 187

NOME	VALOR (R$)
ANA KAMILA CAETANO CONCEIÇÃO	R$ 322,00

Parágrafo Único – A gratificação concedida no caput entrará em vigor em 13/01/2015 e terá término em 31/12/2016, revogadas as disposições em contrario.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 06 dias do mês de Maio de 2015.

LUIZ ALBERTO MAGUITO VILELA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 74 DE 14 DE MAIO DE 2015.

Revoga a PORTARIA N.º 008 do servidor (a) LUCAS PEREIRA MARQUES datada 30/08/2013 que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:

I – Revogar a PORTARIA Nº 008 datada em 30/08/2013 que concedeu GRATIFICAÇÃO, no valor de R$ 276,00 (Duzentos e Setenta e Seis) que tinha prazo até 31/12/2016, aos (as) servidor (as) relacionados abaixo:

NOME	VALOR (R$)
LUCAS PEREIRA MARQUES	R$ 276,00

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de 12/01/2015, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, de Aparecida de Goiânia, aos 14 dias do mês de Maio de 2015.

LUIZ ALBERTO MAGUITO VILELA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 72 DE 06 DE MAIO DE 2015.

"Regulamentada o art. 73, incisos I e II da Lei Complementar nº 003/2001, concede gratificação a servidores que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO as disposições de artigo 73, § 1º da Lei Complementar nº 003/2001, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores da Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia, que autoriza o chefe do poder executivo a regulamentar por, portaria, gratificações e adicionais;

D E C R E T A:

Art. 1º - As Gratificações constantes dos incisos I e II do art. 73 da Lei Complementar nº 003/2001, fica regulamentada e fixada dentro dos seguintes parâmetros: de R$ 100,00 (cem reais) a R$ 1.000,00 (hum mil reais) para os servidores que tenham o ensino médio – de R$ 100,00 (cem reais) a .R$ 2.000,00 (Dois mil reais) para os servidores que tenham o ensino superior.

Parágrafo Único – É de competência exclusiva do chefe do poder executivo conceder a gratificação constante do caput dentro dos valores mínimo e máximo por discricionariedade.

Art. 2º - Para efeito de fixação da gratificação, considerasse servidor nos termos definidos no artigo 2º da Lei Complementar nº 003/2001, a pessoa legalmente investida em cargo público de provimento efetivo, comissão e contrato temporário.

Art. 3º - Fica vedado à concessão da gratificação definida no art. 73, inciso I da Lei Complementar nº 003/2001, aos servidores nomeados em cargo de comissão criados e definidos em lei.

Art. 4º - Pelo exercício de função de confiança junto a Secretaria Municipal de Saúde, fica concedida a gratificação definida no art. 73, inciso I da Lei Complementar nº 003/2001 ao (a) seguinte servidor (a), no valor abaixo relacionado:

NOME	VALOR (R$)
ROSINEIDE JOSE DA COSTA	R$ 276,00

Parágrafo Único – A gratificação concedida no caput entrará em vigor em 13/01/2015 e terá término em 31/12/2016, revogadas as disposições em contrario.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 06 dias do mês de Maio de 2015.

LUIZ ALBERTO MAGUITO VILELA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 75 DE 14 DE MAIO DE 2015.

Revoga a PORTARIA N.º 008 do servidor (a) ELAINE DOMINGOS PEREIRA MENDES datada 30/08/2013 que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:

I – Revogar a PORTARIA Nº 008 datada em 30/08/2013 que concedeu GRATIFICAÇÃO, no valor de R$ 276,00 (Duzentos e Setenta e Seis) que tinha prazo até 31/12/2016, aos (as) servidor (as) relacionados abaixo:

NOME	VALOR (R$)
ELAINE DOMINGOS PEREIRA MENDES	R$ 276,00

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de 12/01/2015, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, de Aparecida de Goiânia, aos 14 dias do mês de Maio de 2015.

LUIZ ALBERTO MAGUITO VILELA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 73 DE 07 DE MAIO DE 2015.

"Regulamentada o art. 73, incisos I e II da Lei Complementar nº 003/2001, concede gratificação a servidores que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO as disposições de artigo 73, § 1º da Lei Complementar nº 003/2001, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores da Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia, que autoriza o chefe do poder executivo a regulamentar por, portaria, gratificações e adicionais;

D E C R E T A:

Art. 1º - As Gratificações constantes dos incisos I e II do art. 73 da Lei Complementar nº 003/2001, fica regulamentada e fixada dentro dos seguintes parâmetros: de R$ 100,00 (cem reais) a R$ 1.000,00 (hum mil reais) para os servidores que tenham o ensino médio – de R$ 100,00 (cem reais) a .R$ 2.000,00 (Dois mil reais) para os servidores que tenham o ensino superior.

Parágrafo Único – É de competência exclusiva do chefe do poder executivo conceder a gratificação constante do caput dentro dos valores mínimo e máximo por discricionariedade.

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial
Ano 1 - Nº 187

Art. 2º - Para efeito de fixação da gratificação, considerasse servidor nos termos definidos no artigo 2º da Lei Complementar nº 003/2001, a pessoa legalmente investida em cargo público de provimento efetivo, comissão e contrato temporário.

Art. 3º - Fica vedado à concessão da gratificação definida no art. 73, inciso I da Lei Complementar nº 003/2001, aos servidores nomeados em cargo de comissão criados e definidos em lei.

Art. 4º - Pelo exercício de função de confiança junto a Secretaria Municipal de Saúde, fica concedida a gratificação definida no art. 73, inciso I da Lei Complementar nº 003/2001 ao (a) seguinte servidor (a), no valor abaixo relacionado:

NOME	VALOR (R$)
ALEX CAETANO DE LIMA	R$ 276,00

Parágrafo Único – A gratificação concedida no caput entrará em vigor em 13/01/2015 e terá término em 31/12/2016, revogadas as disposições em contrario.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de Maio de 2015.

LUIZ ALBERTO MAGUITO VILELA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 83 DE 14 DE MAIO DE 2015.

Retifica a PORTARIA N.º 008 dos servidores LUCAS PEREIRA MARQUES, ELAINE DOMINGUES MOREIRA MENDES datada 30/08/2013 que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:

I – Retifica a PORTARIA Nº 008 datada em 30/08/2013 que concedeu GRATIFICAÇÃO, no valor de R$ 1.000,00 (Hum Mil Reais) para R$ 276,00 (Duzentos e Setenta e Seis Reais) que tinha prazo até 31/12/2016, aos (as) servidor (as) relacionados abaixo:

NOME	VALOR (R$)
LUCAS PEREIRA MARQUES	R$ 276,00
ELAINE DOMINGUES MOREIRA MENDES	R$ 276,00

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de 11/01/2015, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, de Aparecida de Goiânia, aos 14 dias do mês de Maio de 2015.

LUIZ ALBERTO MAGUITO VILELA
Prefeito Municipal

PORTARIA "P" Nº 36 DE 13 DE MAIO DE 2015.

Colocar o (a) servidor (a) que especifica à disposição e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:

I – Colocar s (a) Servidor (a) Público (a) Municipal, abaixo relacionado, à disposição da CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, com ônus para o órgão origem, no período de 01 de Abril de 2015 a 31 de Dezembro de 2016.

SERVIDOR (A)	CARGO
EDUARDA BORGES DE ARAUJO	ASSESSOR ESPECIAL - I

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/04/2015.

III – Revogam –se as disposições em contrário Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em Aparecida de Goiânia, aos 13 dias do mês de Maio de 2015.

LUIZ ALBERTO MAGUITO VILELA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº560 DE 20 DE MAIO DE 2015.

Concede auxílio-doença ao servidor (a) Wilma Maria Guedes, que especifica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDAPREV, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art.39 § 1º, da Lei Complementar nº010, de 20 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a(o) Sr.(a) WILMA MARIA GUEDES, com matrícula funcional de nº 1574, o benefício de auxilio-Doença, nos termos do Processo nº 2015407-APPREV, conforme art.39 § 1º, da Lei Complementar nº010, de 20 de junho de 2005.

Parágrafo único. O auxilio-Doença de que trata o caput inicia-se no dia 16 abril, 2015 e término em 15 maio, 2015.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º Cumpra-se, publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE, aos 20 dias do mês de MAIO de 2015.

Eli de Faria
Presidente Aparecida Prev

PORTARIA Nº561 DE 20 DE MAIO DE 2015.

Concede salário-maternidade ao servidor (a) Maiza Gomes De Melo E Souza, que especifica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDAPREV, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art.41, da Lei Complementar nº010, de 20 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a(o) Sr.(a) MAIZA GOMES DE MELO E SOUZA, com matrícula funcional de nº 15896, o benefício de salário-maternidade, nos termos do Processo nº 2015395-APPREV, conforme art.41, da Lei Complementar nº010, de 20 de junho de 2005.

Parágrafo único. O salário-maternidade de que trata o caput inicia-se no dia 22 abril, 2015 e término em 19 agosto, 2015.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º Cumpra-se, publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE, aos 20 dias do mês de MAIO de 2015.

Eli de Faria
Presidente Aparecida Prev

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial
Ano 1 - Nº 187

PORTARIA Nº562 DE 20 DE MAIO DE 2015.

Concede salário-maternidade ao servidor (a) Fernanda Moreira Batista Marques, que especifica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDAPREV, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art.41, da Lei Complementar nº010, de 20 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a(o) Sr.(a) FERNANDA MOREIRA BATISTA MARQUES, com matrícula funcional de nº 34939, o benefício de salário-maternidade, nos termos do Processo nº 2015402-APPREV, conforme art.41, da Lei Complementar nº010, de 20 de junho de 2005.

Parágrafo único. O salário-maternidade de que trata o caput inicia-se no dia 20 abril, 2015 e término em 17 agosto, 2015.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º Cumpra-se, publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE, aos 20 dias do mês de MAIO de 2015.

Eli de Faria
Presidente Aparecida Prev

PORTARIA Nº563 DE 20 DE MAIO DE 2015.

Concede auxílio-doença ao servidor (a) Sonia Ribeiro De Souza Lima, que especifica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDAPREV, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art.39 § 1º, da Lei Complementar nº010, de 20 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a(o) Sr.(a) SONIA RIBEIRO DE SOUZA LIMA, com matrícula funcional de nº 33714, o benefício de auxilio-Doença, nos termos do Processo nº 2015398-APPREV, conforme art.39 § 1º, da Lei Complementar nº010, de 20 de junho de 2005.

Parágrafo único. O auxilio-Doença de que trata o caput inicia-se no dia 22 abril, 2015 e término em 5 junho, 2015.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º Cumpra-se, publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE, aos 20 dias do mês de MAIO de 2015.

Eli de Faria
Presidente Aparecida Prev

PORTARIA Nº564 DE 20 DE MAIO DE 2015.

Concede salário-maternidade ao servidor (a) Ana Paula Borges De Oliveira, que especifica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDAPREV, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art.41, da Lei Complementar nº010, de 20 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a(o) Sr.(a) ANA PAULA BORGES DE OLIVEIRA, com matrícula funcional de nº 22715, o benefício de salário-maternidade, nos termos do Processo nº 2015397-APPREV, conforme art.41, da Lei Complementar nº010, de 20 de junho de 2005.

Parágrafo único. O salário-maternidade de que trata o caput inicia-se no dia 22 abril, 2015 e término em 18 agosto, 2015.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º Cumpra-se, publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE, aos 20 dias do mês de MAIO de 2015.

Eli de Faria
Presidente Aparecida Prev

PORTARIA Nº565 DE 20 DE MAIO DE 2015.

Concede auxílio-doença ao servidor (a) Janainy Cristiny Ferreira Costa, que especifica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDAPREV, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art.39 § 1º, da Lei Complementar nº010, de 20 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a(o) Sr.(a) JANAINY CRISTINY FERREIRA COSTA, com matrícula funcional de nº 20775, o benefício de auxilio-Doença, nos termos do Processo nº 2015401-APPREV, conforme art.39 § 1º, da Lei Complementar nº010, de 20 de junho de 2005.

Parágrafo único. O auxilio-Doença de que trata o caput inicia-se no dia 23 abril, 2015 e término em 22 maio, 2015.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º Cumpra-se, publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE, aos 20 dias do mês de MAIO de 2015.

Eli de Faria
Presidente Aparecida Prev

PORTARIA Nº566 DE 20 DE MAIO DE 2015.

Concede auxílio-doença ao servidor (a) Lauro De Oliveira Rodrigues, que especifica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDAPREV, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art.39 § 1º, da Lei Complementar nº010, de 20 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a(o) Sr.(a) LAURO DE OLIVEIRA RODRIGUES, com matrícula funcional de nº 17144, o benefício de auxilio-Doença, nos termos do Processo nº 2015399-APPREV, conforme art.39 § 1º, da Lei Complementar nº010, de 20 de junho de 2005.

Parágrafo único. O auxilio-Doença de que trata o caput inicia-se no dia 28 abril, 2015 e término em 11 junho, 2015.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º Cumpra-se, publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE, aos 20 dias do mês de MAIO de 2015.

Eli de Faria
Presidente Aparecida Prev

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial
Ano 1 - Nº 187

PORTARIA Nº567 DE 20 DE MAIO DE 2015.

Concede auxílio-doença ao servidor (a) Mariangela Santos De Souza, que especifica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDAPREV, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art.39 § 1º, da Lei Complementar nº010, de 20 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a(o) Sr.(a) MARIANGELA SANTOS DE SOUZA, com matrícula funcional de nº 2186, o benefício de auxilio-Doença, nos termos do Processo nº 2015400-APPREV, conforme art.39 § 1º, da Lei Complementar nº010, de 20 de junho de 2005.

Parágrafo único. O auxilio-Doença de que trata o caput inicia-se no dia 13 abril, 2015 e término em 27 maio, 2015.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º Cumpra-se, publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE, aos 20 dias do mês de MAIO de 2015.

Eli de Faria
Presidente Aparecida Prev

PORTARIA Nº568 DE 20 DE MAIO DE 2015.

Prorroga auxilio-doença ao servidor (a) Luci Andrade Da Silva, que especifica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDAPREV, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 39 § 4º, da Lei Complementar nº010, de 20 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a(o) Sr.(a) LUCI ANDRADE DA SILVA, com matrícula funcional de nº 2665, o benefício de auxílio-doença, nos termos do Processo nº 2015195-APPREV, conforme art. 39 § 4º, da Lei Complementar nº010, de 20 de junho de 2005.

Parágrafo único. O auxílio-doença de que trata o caput inicia-se no dia 5 maio, 2015 e término em 3 julho, 2015.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º Cumpra-se, publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE, aos 20 dias do mês de MAIO de 2015.

Eli de Faria
Presidente Aparecida Prev

PORTARIA Nº569 DE 20 DE MAIO DE 2015.

Prorroga auxilio-doença ao servidor (a) Maria Poliana De Lima, que especifica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDAPREV, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 39 § 4º, da Lei Complementar nº010, de 20 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a(o) Sr.(a) MARIA POLIANA DE LIMA, com matrícula funcional de nº 24526, o benefício de auxílio-doença, nos termos do Processo nº 2015239-APPREV, conforme art. 39 § 4º, da Lei Complementar nº010, de 20 de junho de 2005.

Parágrafo único. O auxílio-doença de que trata o caput inicia-se no dia 4 abril, 2015 e término em 8 maio, 2015.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º Cumpra-se, publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE, aos 20 dias do mês de MAIO de 2015.

Eli de Faria
Presidente Aparecida Prev

PORTARIA Nº570 DE 20 DE MAIO DE 2015.

Prorroga auxilio-doença ao servidor (a) Iara Ribeiro De Oliveira, que especifica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDAPREV, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 39 § 4º, da Lei Complementar nº010, de 20 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a(o) Sr.(a) IARA RIBEIRO DE OLIVEIRA, com matrícula funcional de nº 25820, o benefício de auxílio-doença, nos termos do Processo nº 2015317-APPREV, conforme art. 39 § 4º, da Lei Complementar nº010, de 20 de junho de 2005.

Parágrafo único. O auxílio-doença de que trata o caput inicia-se no dia 18 maio, 2015 e término em 14 setembro, 2015.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º Cumpra-se, publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE, aos 20 dias do mês de MAIO de 2015.

Eli de Faria
Presidente Aparecida Prev

PORTARIA Nº571 DE 20 DE MAIO DE 2015.

Prorroga auxilio-doença ao servidor (a) Paulo Pereira De Campos, que especifica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDAPREV, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 39 § 4º, da Lei Complementar nº010, de 20 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a(o) Sr.(a) PAULO PEREIRA DE CAMPOS, com matrícula funcional de nº 14240, o benefício de auxílio-doença, nos termos do Processo nº 2013407-APPREV, conforme art. 39 § 4º, da Lei Complementar nº010, de 20 de junho de 2005.

Parágrafo único. O auxílio-doença de que trata o caput inicia-se no dia 16 maio, 2015 e término em 29 junho, 2015.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º Cumpra-se, publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE, aos 20 dias do mês de MAIO de 2015.

Eli de Faria
Presidente Aparecida Prev

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial
Ano 1 - Nº 187

PORTARIA Nº572 DE 20 DE MAIO DE 2015.

Prorroga auxilio-doença ao servidor (a) Genilda Maria Martins Pimenta, que especifica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDAPREV, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 39 § 4º, da Lei Complementar nº010, de 20 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a(o) Sr.(a) GENILDA MARIA MARTINS PIMENTA, com matrícula funcional de nº 552, o benefício de auxílio-doença, nos termos do Processo nº 2015248-APPREV, conforme art. 39 § 4º, da Lei Complementar nº010, de 20 de junho de 2005.

Parágrafo único. O auxílio-doença de que trata o caput inicia-se no dia 18 maio, 2015 e término em 31 maio, 2015.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º Cumpra-se, publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE, aos 20 dias do mês de MAIO de 2015.

Eli de Faria
Presidente Aparecida Prev

PORTARIA Nº573 DE 20 DE MAIO DE 2015.

Prorroga auxilio-doença ao servidor (a) Priscila Pereira Do Prado, que especifica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDAPREV, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 39 § 4º, da Lei Complementar nº010, de 20 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a(o) Sr.(a) PRISCILA PEREIRA DO PRADO, com matrícula funcional de nº 15061, o benefício de auxílio-doença, nos termos do Processo nº 2015180-APPREV, conforme art. 39 § 4º, da Lei Complementar nº010, de 20 de junho de 2005.

Parágrafo único. O auxílio-doença de que trata o caput inicia-se no dia 16 maio, 2015 e término em 14 julho, 2015.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º Cumpra-se, publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE, aos 20 dias do mês de MAIO de 2015.

Eli de Faria
Presidente Aparecida Prev

PORTARIA Nº574 DE 20 DE MAIO DE 2015.

Prorroga auxilio-doença ao servidor (a) Elizana Araujo Damazio, que especifica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDAPREV, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 39 § 4º, da Lei Complementar nº010, de 20 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a(o) Sr.(a) ELIZANA ARAUJO DAMAZIO, com matrícula funcional de nº 16800, o benefício de auxílio-doença, nos termos do Processo nº 2014741-APPREV, conforme art. 39 § 4º, da Lei Complementar nº010, de 20 de junho de 2005.

Parágrafo único. O auxílio-doença de que trata o caput inicia-se no dia 5 maio, 2015 e término em 3 julho, 2015.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º Cumpra-se, publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE, aos 20 dias do mês de MAIO de 2015.

Eli de Faria
Presidente Aparecida Prev

PORTARIA Nº575 DE 20 DE MAIO DE 2015.

Prorroga auxilio-doença ao servidor (a) Fernando Gonzaga Pinto, que especifica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDAPREV, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 39 § 4º, da Lei Complementar nº010, de 20 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a(o) Sr.(a) FERNANDO GONZAGA PINTO, com matrícula funcional de nº 14523, o benefício de auxílio-doença, nos termos do Processo nº 2015011-APPREV, conforme art. 39 § 4º, da Lei Complementar nº010, de 20 de junho de 2005.

Parágrafo único. O auxílio-doença de que trata o caput inicia-se no dia 15 maio, 2015 e término em 28 junho, 2015.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º Cumpra-se, publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE, aos 20 dias do mês de MAIO de 2015.

Eli de Faria
Presidente Aparecida Prev

PORTARIA Nº576 DE 20 DE MAIO DE 2015.

Prorroga auxilio-doença ao servidor (a) Jucineide Mendes, que especifica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDAPREV, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 39 § 4º, da Lei Complementar nº010, de 20 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a(o) Sr.(a) JUCINEIDE MENDES, com matrícula funcional de nº 7828, o benefício de auxílio-doença, nos termos do Processo nº 2013929-APPREV, conforme art. 39 § 4º, da Lei Complementar nº010, de 20 de junho de 2005.

Parágrafo único. O auxílio-doença de que trata o caput inicia-se no dia 18 maio, 2015 e término em 14 setembro, 2015.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º Cumpra-se, publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE, aos 20 dias do mês de MAIO de 2015.

Eli de Faria
Presidente Aparecida Prev

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial
Ano 1 - Nº 187

PORTARIA Nº577 DE 20 DE MAIO DE 2015.

Prorroga auxilio-doença ao servidor (a) Talles Bruno Ferreira Rosa, que especifica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDAPREV, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 39 § 4º, da Lei Complementar nº010, de 20 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a(o) Sr.(a) TALLES BRUNO FERREIRA ROSA, com matrícula funcional de nº 32960, o benefício de auxílio-doença, nos termos do Processo nº 20142047-APPREV, conforme art. 39 § 4º, da Lei Complementar nº010, de 20 de junho de 2005.

Parágrafo único. O auxílio-doença de que trata o caput inicia-se no dia 18 maio, 2015 e término em 16 julho, 2015.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º Cumpra-se, publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE, aos 20 dias do mês de MAIO de 2015.

Eli de Faria
Presidente Aparecida Prev

PORTARIA Nº578 DE 20 DE MAIO DE 2015.

Prorroga auxilio-doença ao servidor (a) Jacqueline Ataides Alves, que especifica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDAPREV, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 39 § 4º, da Lei Complementar nº010, de 20 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a(o) Sr.(a) JACQUELINE ATAIDES ALVES, com matrícula funcional de nº 24552, o benefício de auxílio-doença, nos termos do Processo nº 2015301-APPREV, conforme art. 39 § 4º, da Lei Complementar nº010, de 20 de junho de 2005.

Parágrafo único. O auxílio-doença de que trata o caput inicia-se no dia 23 abril, 2015 e término em 22 maio, 2015.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º Cumpra-se, publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE, aos 20 dias do mês de MAIO de 2015.

Eli de Faria
Presidente Aparecida Prev

PORTARIA Nº579 DE 20 DE MAIO DE 2015.

Concede auxílio-doença ao servidor (a) Dominguinha Pereira Nunes, que especifica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDAPREV, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art.39 § 1º, da Lei Complementar nº010, de 20 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a(o) Sr.(a) DOMINGUINHA PEREIRA NUNES, com matrícula funcional de nº 15649, o benefício de auxilio-Doença, nos termos do Processo nº 2015414-APPREV, conforme art.39 § 1º, da Lei Complementar nº010, de 20 de junho de 2005.

Parágrafo único. O auxilio-Doença de que trata o caput inicia-se no dia 28 abril, 2015 e término em 1 junho, 2015.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º Cumpra-se, publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE, aos 20 dias do mês de MAIO de 2015.

Eli de Faria
Presidente Aparecida Prev

PORTARIA Nº580 DE 20 DE MAIO DE 2015.

Concede salário-maternidade ao servidor (a) Islainy Paula De Souza Santos, que especifica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDAPREV, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art.41, da Lei Complementar nº010, de 20 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a(o) Sr.(a) ISLAINY PAULA DE SOUZA SANTOS, com matrícula funcional de nº 34991, o benefício de salário-maternidade, nos termos do Processo nº 2015415-APPREV, conforme art.41, da Lei Complementar nº010, de 20 de junho de 2005.

Parágrafo único. O salário-maternidade de que trata o caput inicia-se no dia 19 abril, 2015 e término em 17 agosto, 2015.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º Cumpra-se, publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE, aos 20 dias do mês de MAIO de 2015.

Eli de Faria
Presidente Aparecida Prev

PORTARIA Nº581 DE 20 DE MAIO DE 2015.

Concede auxílio-doença ao servidor (a) Aparecida Nunes Da Silva, que especifica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDAPREV, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art.39 § 1º, da Lei Complementar nº010, de 20 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a(o) Sr.(a) APARECIDA NUNES DA SILVA, com matrícula funcional de nº 31429, o benefício de auxilio-Doença, nos termos do Processo nº 2015413-APPREV, conforme art.39 § 1º, da Lei Complementar nº010, de 20 de junho de 2005.

Parágrafo único. O auxilio-Doença de que trata o caput inicia-se no dia 22 abril, 2015 e término em 26 maio, 2015.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º Cumpra-se, publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE, aos 20 dias do mês de MAIO de 2015.

Eli de Faria
Presidente Aparecida Prev

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial
Ano 1 - Nº 187

PORTARIA Nº582 DE 20 DE MAIO DE 2015.

Concede auxílio-doença ao servidor (a) Elaine Cristina Silva, que especifica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDAPREV, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art.39 § 1º, da Lei Complementar nº010, de 20 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a(o) Sr.(a) ELAINE CRISTINA SILVA, com matrícula funcional de nº 33537, o benefício de auxilio-Doença, nos termos do Processo nº 2015411-APPREV, conforme art.39 § 1º, da Lei Complementar nº010, de 20 de junho de 2005.

Parágrafo único. O auxilio-Doença de que trata o caput inicia-se no dia 28 abril, 2015 e término em 6 junho, 2015.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º Cumpra-se, publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE, aos 20 dias do mês de MAIO de 2015.

Eli de Faria
Presidente Aparecida Prev

PORTARIA Nº583 DE 20 DE MAIO DE 2015.

Concede auxílio-doença ao servidor (a) Maria Neide De Oliveira, que especifica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDAPREV, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art.39 § 1º, da Lei Complementar nº010, de 20 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a(o) Sr.(a) MARIA NEIDE DE OLIVEIRA, com matrícula funcional de nº 12701, o benefício de auxilio-Doença, nos termos do Processo nº 2015409-APPREV, conforme art.39 § 1º, da Lei Complementar nº010, de 20 de junho de 2005.

Parágrafo único. O auxilio-Doença de que trata o caput inicia-se no dia 28 abril, 2015 e término em 1 junho, 2015.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º Cumpra-se, publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE, aos 20 dias do mês de MAIO de 2015.

Eli de Faria
Presidente Aparecida Prev

PORTARIA Nº584 DE 20 DE MAIO DE 2015.

Concede auxílio-doença ao servidor (a) Luiz Soares Da Silva Filho, que especifica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDAPREV, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art.39 § 1º, da Lei Complementar nº010, de 20 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a(o) Sr.(a) LUIZ SOARES DA SILVA FILHO, com matrícula funcional de nº 17422, o benefício de auxilio-Doença, nos termos do Processo nº 2015408-APPREV, conforme art.39 § 1º, da Lei Complementar nº010, de 20 de junho de 2005.

Parágrafo único. O auxilio-Doença de que trata o caput inicia-se no dia 13 março, 2015 e término em 5 abril, 2015.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º Cumpra-se, publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE, aos 20 dias do mês de MAIO de 2015.

Eli de Faria
Presidente Aparecida Prev

PORTARIA Nº585 DE 20 DE MAIO DE 2015.

Concede auxílio-doença ao servidor (a) Marilene Paula Alves, que especifica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDAPREV, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art.39 § 1º, da Lei Complementar nº010, de 20 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a(o) Sr.(a) MARILENE PAULA ALVES, com matrícula funcional de nº 30161, o benefício de auxilio-Doença, nos termos do Processo nº 2015412-APPREV, conforme art.39 § 1º, da Lei Complementar nº010, de 20 de junho de 2005.

Parágrafo único. O auxilio-Doença de que trata o caput inicia-se no dia 16 maio, 2015 e término em 25 maio, 2015.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º Cumpra-se, publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE, aos 20 dias do mês de MAIO de 2015.

Eli de Faria
Presidente Aparecida Prev

PORTARIA Nº586 DE 20 DE MAIO DE 2015.

Concede salário-maternidade ao servidor (a) Ana Julia Vieira Mendonça, que especifica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDAPREV, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art.41, da Lei Complementar nº010, de 20 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a(o) Sr.(a) ANA JULIA VIEIRA MENDONÇA, com matrícula funcional de nº 34309, o benefício de salário-maternidade, nos termos do Processo nº 2015410-APPREV, conforme art.41, da Lei Complementar nº010, de 20 de junho de 2005.

Parágrafo único. O salário-maternidade de que trata o caput inicia-se no dia 28 abril, 2015 e término em 26 agosto, 2015.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º Cumpra-se, publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE, aos 20 dias do mês de MAIO de 2015.

Eli de Faria
Presidente Aparecida Prev

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial
Ano 1 - Nº 187

PORTARIA Nº587 DE 20 DE MAIO DE 2015.

Concede auxílio-doença ao servidor (a) Angela Maria De Lima Neves, que especifica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDAPREV, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art.39 § 1º, da Lei Complementar nº010, de 20 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a(o) Sr.(a) ANGELA MARIA DE LIMA NEVES, com matrícula funcional de nº 15084, o benefício de auxilio-Doença, nos termos do Processo nº 2015407-APPREV, conforme art.39 § 1º, da Lei Complementar nº010, de 20 de junho de 2005.

Parágrafo único. O auxilio-Doença de que trata o caput inicia-se no dia 4 maio, 2015 e término em 8 junho, 2015.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º Cumpra-se, publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE, aos 20 dias do mês de MAIO de 2015.

Eli de Faria
Presidente Aparecida Prev

PORTARIA Nº588 DE 20 DE MAIO DE 2015.

Concede salário-maternidade ao servidor (a) Ariyane Peixoto Rodrigues, que especifica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDAPREV, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art.41, da Lei Complementar nº010, de 20 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a(o) Sr.(a) ARIYANE PEIXOTO RODRIGUES, com matrícula funcional de nº 35261, o benefício de salário-maternidade, nos termos do Processo nº 2015416-APPREV, conforme art.41, da Lei Complementar nº010, de 20 de junho de 2005.

Parágrafo único. O salário-maternidade de que trata o caput inicia-se no dia 22 abril, 2015 e término em 20 agosto, 2015.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º Cumpra-se, publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE, aos 20 dias do mês de MAIO de 2015.

Eli de Faria
Presidente Aparecida Prev

PORTARIA Nº589 DE 20 DE MAIO DE 2015.

Prorroga auxilio-doença ao servidor (a) Dayane Alves Vaz De Melo Oliveira, que especifica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDAPREV, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 39 § 4º, da Lei Complementar nº010, de 20 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a(o) Sr.(a) DAYANE ALVES VAZ DE MELO OLIVEIRA, com matrícula funcional de nº 33946, o benefício de auxílio-doença, nos termos do Processo nº 2015340-APPREV, conforme art. 39 § 4º, da Lei Complementar nº010, de 20 de junho de 2005.

Parágrafo único. O auxílio-doença de que trata o caput inicia-se no dia 20 maio, 2015 e término em 16 junho, 2015.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º Cumpra-se, publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE, aos 20 dias do mês de MAIO de 2015.

Eli de Faria
Presidente Aparecida Prev

PORTARIA Nº590 DE 20 DE MAIO DE 2015.

Prorroga auxilio-doença ao servidor (a) Lazara Fatima Da Silva Souza, que especifica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDAPREV, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 39 § 4º, da Lei Complementar nº010, de 20 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a(o) Sr.(a) LAZARA FATIMA DA SILVA SOUZA, com matrícula funcional de nº 8121, o benefício de auxílio-doença, nos termos do Processo nº 2014716-APPREV, conforme art. 39 § 4º, da Lei Complementar nº010, de 20 de junho de 2005.

Parágrafo único. O auxílio-doença de que trata o caput inicia-se no dia 19 maio, 2015 e término em 23 maio, 2015.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º Cumpra-se, publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE, aos 20 dias do mês de MAIO de 2015.

Eli de Faria
Presidente Aparecida Prev

PORTARIA Nº591 DE 20 DE MAIO DE 2015.

Prorroga auxilio-doença ao servidor (a) Moacir Francisco Barbosa, que especifica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDAPREV, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 39 § 4º, da Lei Complementar nº010, de 20 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a(o) Sr.(a) MOACIR FRANCISCO BARBOSA, com matrícula funcional de nº 15437, o benefício de auxílio-doença, nos termos do Processo nº 2013915-APPREV, conforme art. 39 § 4º, da Lei Complementar nº010, de 20 de junho de 2005.

Parágrafo único. O auxílio-doença de que trata o caput inicia-se no dia 19 maio, 2015 e término em 23 junho, 2015.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º Cumpra-se, publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE, aos 20 dias do mês de MAIO de 2015.

Eli de Faria
Presidente Aparecida Prev

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial
Ano 1 - Nº 187

PORTARIA Nº592 DE 20 DE MAIO DE 2015.

Prorroga auxilio-doença ao servidor (a) Martius Pedrosa Dos Santos, que especifica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDAPREV, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 39 § 4º, da Lei Complementar nº010, de 20 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a(o) Sr.(a) MARTIUS PEDROSA DOS SANTOS, com matrícula funcional de nº 91811, o benefício de auxílio-doença, nos termos do Processo nº 2015309-APPREV, conforme art. 39 § 4º, da Lei Complementar nº010, de 20 de junho de 2005.

Parágrafo único. O auxílio-doença de que trata o caput inicia-se no dia 19 maio, 2015 e término em 10 junho, 2015.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º Cumpra-se, publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE, aos 20 dias do mês de MAIO de 2015.

Eli de Faria
Presidente Aparecida Prev

PORTARIA Nº593 DE 20 DE MAIO DE 2015.

Prorroga auxilio-doença ao servidor (a) Vanderleia Batista Ferreira, que especifica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDAPREV, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 39 § 4º, da Lei Complementar nº010, de 20 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a(o) Sr.(a) VANDERLEIA BATISTA FERREIRA, com matrícula funcional de nº 20214, o benefício de auxílio-doença, nos termos do Processo nº 2015112-APPREV, conforme art. 39 § 4º, da Lei Complementar nº010, de 20 de junho de 2005.

Parágrafo único. O auxílio-doença de que trata o caput inicia-se no dia 20 maio, 2015 e término em 23 julho, 2015.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º Cumpra-se, publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE, aos 20 dias do mês de MAIO de 2015.

Eli de Faria
Presidente Aparecida Prev

EXPEDIENTE

Luiz Alberto Maguito Vilela
Prefeito Municipal
Ozair José da Silva
Vice-Prefeito
José Ribamar Gomes de Souza
Secretário de Assistência Social
Jório Coelho Rios
Secretário de Administração e Recursos Humanos
Ozéias Laurentino Júnior
Secretário de Comunicação
André Luis Ferreira da Rosa
Secretário de Controle Interno
Luciana Lopes Xavier Guimarães
Secretária de Cultura e Turismo
Sargento Cachoeira
Secretário de Defesa Social e Guarda Civil
Rodrigo Gonzaga Caldas
Secretário de Desenvolvimento Urbano
Domingos Pereira
Secretário de Educação
Vilmar Mariano
Secretário de Esporte, Lazer e Juventude
Carlos Eduardo de Paula Rodrigues
Secretário de Fazenda
Euler de Morais
Secretário de Governo e Integração Institucional
Júlio Lemos
Secretário de Habitação e Regularização Fundiária
Ralph Vicente da Silva
Secretário de Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia
Mário Vilela
Secretário de Infraestrutura e Obras
Raul Coutinho Neto
Secretário de Licitação e Compras
Fábio Camargo Ferreira
Secretário de Meio Ambiente
Afonso Boaventura
Secretário de Planejamento
Tarcísio Francisco dos Santos
Procurador Geral do Município
Valéria Pettersen
Secretária de Projetos e Captação de Recursos
Cilene Alves Batista
Secretário de Regulação Urbana e Rural
Vânia Cristina Rodrigues Oliveira
Secretário de Saúde
Adriano Montovani de Oliveira
Secretário de Trabalho, Emprego e Renda
Eli de Faria
Presidente AparecidaPREV
Marinho Resende
Presidente PROCON
Valdemir Souto
Presidente SMTA

EDITADO PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM

Ozéias Laurentino Júnior
Secretário de Comunicação
Júnior Vilela
Diretor de Marketing
Silvio Freitas dos Santos Landi
Editoração Gráfica

CRIAÇÃO DA PÁGINA DIGITAL DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA - DIRETORIA DE TECNOLOGIADA INFORMAÇÃO (DTI)

Jório Coelho Rios
Secretário de Administração e Recursos Humanos
Vinícius Batista Lisboa Santos
Diretor de Tecnologia da Informação

MUNICIPIO DE APARECIDA DE GOIANIA:01005727000124
Digitally signed by MUNICIPIO DE APARECIDA DE GOIANIA:01005727000124
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, ou=AC SOLUTI, ou=AC SOLUTI Multipla, ou=Certificado PJ A3, cn=MUNICIPIO DE APARECIDA DE GOIANIA:01005727000124
Date: 2015.05.21 14:23:03 -03'00'